



BIBLIOTECA — SUPLEN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXV — N.º 196

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1977

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 31 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

Cria o Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — É criado o Estado de Mato Grosso do Sul pelo desmembramento de área do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º — A área desmembrada do Estado de Mato Grosso, para constituir o território do Estado de Mato Grosso do Sul, situa-se ao sul da seguinte linha demarcatória: das nascentes mais altas do rio Araguaia, na divisa entre os Estados de Goiás e Mato Grosso, segue, em linha reta, limitando os municípios de Alto Araguaia, ao norte, e Coxim, ao sul, até às nascentes do córrego das Furnas; continua pelo córrego das Furnas abaixo, limitando, ainda, os Municípios de Alto Araguaia, ao norte, e Coxim, ao sul, até sua foz no rio Taquari; sobe o rio Taquari até a barra do rio do Peixe, seu afluente da margem esquerda, continuando por este até sua nascente mais alta, tendo os Municípios de Alto Araguaia, ao leste, e Pedro Gomes, ao oeste; segue daí, em linha reta, às nascentes do rio Correntes, coincidindo com a linha divisória dos Municípios de Alto Araguaia e Pedro Gomes; desce o rio Correntes até a sua confluência com o rio Piquiri, coincidindo com os limites dos Municípios de Itiquira, ao norte, e Pedro Gomes, ao sul; continua pelo rio Correntes, coincidindo com os limites dos Municípios de Itiquira, ao norte, e Corumbá, ao sul, até sua junção com o rio Itiquira; da junção do rio Correntes com o rio Itiquira, segue coincidente com a divisa dos Municípios de Barão de Melgaço, ao norte, e Corumbá, ao sul, até a foz do rio Itiquira no rio Cuiabá; da foz do rio Itiquira no rio Cuiabá, segue por este até a sua foz no rio Paraguai, coincidindo com a divisa entre os Municípios de Poconé, ao norte, e Corumbá, ao sul; da confluência dos rios Cuiabá e Paraguai sobe pelo rio Paraguai até o sangradouro da Lagoa Uba

ba, coincidindo com os limites dos Municípios de Poconé, ao leste, e Corumbá, ao oeste; da boca do sangradouro da lagoa Uberaba segue sangradouro acima até a lagoa Uberaba, continuando, por sua margem sul, até o marco Sul Uberaba, na divisa do Brasil com a Bolívia, coincidindo com os limites dos Municípios de Cáceres, ao norte, e Corumbá, ao sul.

Art. 3.º — A cidade de Campo Grande é a Capital do Estado.

CAPÍTULO II

DOS PODERES PÚBLICOS

SEÇÃO I

Da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 4.º — A Assembléia Constituinte do Estado de Mato Grosso do Sul será eleita no dia 15 de novembro de 1978 e instalar-se-á no dia 1.º de janeiro de 1979, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único — O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com as normas constitucionais que disciplinam a composição das Assembleias Legislativas dos Estados.

Art. 5.º — A Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer o Poder Legislativo, como Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único — O mandato dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul extingui-se-á concomitantemente com o dos Deputados às Assembleias Legislativas dos demais Estados.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

Art. 6.º — Para o período que se encerrará com o do mandato dos Governadores dos Estados eleitos a 1.º de se

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22x33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

tembro de 1978, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº 20, de 19 de julho de 1974.

Parágrafo Único - O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul será nomeado até 31 de março de 1978 e tomará posse no dia 19 de janeiro de 1979, perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 79 - A partir da posse e até a promulgação da Constituição, o Governador poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa estadual.

SEÇÃO III

Do Poder Judiciário

Art. 89 - A administração da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul competirá aos órgãos do seu Poder Judiciário, com a colaboração de órgãos auxiliares instituídos em lei.

Art. 99 - O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul compor-se-á, inicialmente, de 7 (sete) Desembargadores, nomeados pelo Governador.

Art. 10 - O Tribunal de Justiça instalar-se-á até o 109 (décimo) dia útil seguinte ao da posse dos seus 4 (quatro) primeiros membros.

Art. 11 - Incumbe ao Desembargador mais idoso, dentre os 4 (quatro) primeiros nomeados pelo Governador, adotar as providências para a execução do disposto no artigo anterior, assim como presidir o Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único - A eleição e a posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no 59 (quinto) dia útil seguinte àquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença mínima da maioria dos Desembargadores.

Art. 12 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça processar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que alcançarem a maioria dos votos presentes.

§ 19 - No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na magistratura e, se igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 29 - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma deste artigo, expirarão a 19 de janeiro de 1981.

Art. 13 - A fim de possibilitar o quorum mínimo de 4 (quatro) Desembargadores, necessário para a instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, no primeiro provimento, nomear Desembargadores pertencentes à Justiça do Estado de Mato Grosso, dentre os que, até 31 de outubro de 1978, lhe manifestem, por escrito, aceitar a nomeação.

§ 19 - É facultado ao Governador, se inferior a 4 (quatro) o número dos nomeados na forma do caput deste artigo, completá-lo:

I - Por nomeação de Advogado ou membro do Ministério Público, de notório merecimento e idoneidade moral, com 10 (dez) anos, pelo menos, de prática forense;

II - por promoção de Juizes de Direito que integrem a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tantos cargos quantos bastem para atingir o quorum mencionado neste artigo, observado o disposto no artigo 144, item III, primeira e segunda partes, da Constituição.

§ 2º - A faculdade conferida ao Governador por este artigo exercer-se-á até 31 de janeiro de 1979, devendo as outras 3 (três) vagas de Desembargador ser preenchidas por indicação do Tribunal de Justiça, obedecido o disposto no art. 144, item III, da Constituição.

§ 3º - Não sendo preenchida a vaga de Desembargador reservada a Advogado ou a membro do Ministério Público pela forma prevista no § 1º, item I, o Tribunal de Justiça, na quinzena subsequente à sua instalação, votará lista triplíce mista observados os requisitos do art. 144, item IV, da Constituição.

§ 4º - A nomeação mencionada no § 1º, item I, e no parágrafo anterior, somente podem concorrer advogados inscritos na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e membros do Ministério Público desses Estados.

Art. 14 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul providenciará a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15 - O Tribunal de Justiça, até a sua 5ª (quinta) sessão ordinária, mediante eleição pelo voto secreto, escolherá os 2 (dois) Desembargadores, os 2 (dois) Juizes de Direito e os 6 (seis) cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, dentre os quais o Presidente da República nomeará 2 (dois) que, com aqueles e o Juiz Federal, comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único - Os Desembargadores e Juizes de Direito, eleitos na forma deste artigo, serão empossados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, que se realizará no dia subsequente ao da sua eleição, e, em seguida, sob a presidência do Desembargador mais idoso, juntamente com os outros membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no artigo 12 e seu § 1º.

Art. 16 - Passarão a integrar a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul os Juizes de Direito e os Juizes Substitutos, com exercício em comarca sediada no território sob sua jurisdição, desde que o requeiram, até 30 de novembro de 1978, ao Governador nomeado, assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

SEÇÃO IV

Do Ministério Público

Art. 17 - O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul terá por Chefe o Procurador-Geral, nomeado, em comissão pelo Governador, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 18 - Comporão o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que, na data da vigência desta Lei, es

tejam exercendo suas funções no território do novo Estado, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Art. 19 - Poderão ser nomeados para funcionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul os Procuradores da Justiça do Estado de Mato Grosso, desde que o requeiram ao Governador até 30 de novembro de 1978, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo Único - As nomeações mencionadas neste artigo levarão em conta as necessidades de serviço do Estado de Mato Grosso, após o desmembramento.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - No respectivo território, o Estado de Mato Grosso do Sul sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado de Mato Grosso.

Art. 21 - O patrimônio da administração direta do Estado de Mato Grosso existente, a 1º de janeiro de 1979, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, fica transferido a este Estado.

Parágrafo Único - Compreendem-se no patrimônio os bens, rendas, direitos e encargos.

Art. 22 - O patrimônio das entidades da administração indireta e das fundações instituídas por lei estadual, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, em função das respectivas necessidades, com prévia audiência da Comissão Especial a ser criada nos termos desta Lei.

§ 1º - Fica a União autorizada a assumir a dívida fundada e encargos financeiros da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de janeiro de 1979, inclusive os decorrentes de prestação de garantia, ouvida a Comissão Especial mencionada neste artigo e mediante aprovação do Presidente da República.

§ 2º - Até 31 de dezembro de 1978, os órgãos da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, as entidades da administração indireta e as fundações criadas por lei estadual somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros que ultrapassem aquele exercício, quando previamente autorizadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 23 - Observados os princípios estabelecidos no inciso V e § 4º do art. 13 da Constituição, os Governadores dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul deverão aprovar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, no primeiro caso a partir de 1º de janeiro e no segundo a contar de 15 de março de 1979, os quadros e tabelas definitivos do pessoal civil e os efetivos da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Os quadros e tabelas de que trata este artigo serão organizados com base na lotação que for fixada para os órgãos de cada um dos Estados.

Art. 24 - Os servidores pertencentes ao Estado de Mato Grosso, em exercício em 31 de dezembro de 1978, serão incluídos em quadros provisórios, na situação funcional em que se encontrarem.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo, haverá quadros provisórios de pessoal para o Estado de Mato Grosso e para o Estado de Mato Grosso do Sul, nos quais serão incluídos, respectivamente, os servidores em exercício no território de cada um dos referidos Estados.

§ 2º - Aprovados os quadros definitivos, se verificada a existência de excedentes, estes poderão ser redistribuídos, após sua prévia manifestação, de um Estado para outro, a fim de completarem as respectivas lotações, de conformidade com critérios que serão definidos pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul em ordenação com a Comissão Especial prevista nesta Lei.

§ 3º - Os funcionários efetivos e os servidores regidos pela legislação trabalhista estáveis e os não op^o tantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que não se manifestarem favoravelmente à redistribuição de que trata o parágrafo anterior, assim como os que, por falta de vaga nas respectivas lotações, não puderem ser redistribuídos, serão incluídos em quadros ou tabelas suplementares.

Art. 25 - A partir da vigência desta Lei e até 1º de janeiro de 1979 fica vedado, nos termos do art. 3º § 5º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, ao Estado de Mato Grosso admitir pessoal ou alterar disposições legais a respeito.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às admissões ou contratações relativas a claros decorrentes de aposentadoria ou falecimento, nomeação de concursados e às exceções referidas nos itens I, III, IV e VI do § 1º do art. 1º do Ato Complementar nº 52, de 2 de maio de 1969; nos demais casos, se necessário, as admissões ficarão condicionadas à manifestação favorável da Comissão Especial prevista nesta Lei.

Art. 26 - A contagem do tempo de serviço dos servidores redistribuídos não será interrompida, sendo válida no Estado em que se integrarem, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Os contribuintes do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, lotados no Estado de Mato Grosso do Sul, continuarão contribuindo para aquela entidade, até que instituição análoga seja criada no novo Estado, quando lhe serão transferidos tais contratos de pecúlio, mediante convênio firmado pelas duas entidades.

Art. 27 - A responsabilidade do pagamento dos inativos e pensionistas existentes a 31 de dezembro de 1978 cabe ao Estado de Mato Grosso, com a colaboração financeira do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal, conforme proposição a ser apresentada pela Comissão Especial de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 28 - Os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul terão, para o exercício financeiro de 1979, orçamentos próprios, elaborados de acordo com as disposições legais vigentes e o estabelecido neste capítulo.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 1979, será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, nos termos da legislação estadual em vigor.

§ 2º - O orçamento anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1979, será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, no dia de sua posse.

§ 3º - Serão também aprovados, por ato do Governador, os orçamentos, para o exercício financeiro de 1979, das entidades da administração indireta e das fundações criadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 29 - A partir do exercício financeiro de 1979, inclusive, as transferências da União aos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, decorrentes das disposições constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas como receita, nos respectivos orçamentos.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Federal autorizado a abrir, no Orçamento da União, para o exercício de 1978, mediante cancelamento de outras dotações, crédito especial no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) destinado ao Ministério do Interior, para atender às despesas preliminares com a instalação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e demais providências decorrentes da execução da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DOS PARTIDOS E DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - O Estado de Mato Grosso do Sul constituirá, a partir das eleições de 1978, circunscrição eleitoral distinta da do Estado de Mato Grosso, válidos os atuais títulos nas respectivas zonas eleitorais.

Art. 32 - Ficam extintos os atuais Diretórios Regionais dos Partidos Políticos do Estado de Mato Grosso, cabendo às Comissões Executivas Nacionais designarem Comissões Provisórias nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nos termos e para os fins previstos no artigo 59 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, e 6.196, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo Único - São mantidos os Diretórios Municipais existentes nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul.

Art. 33 - Das Convenções Partidárias Regionais, previstas na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e a serem realizadas nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, em 1978, participarão os atuais Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, eleitos pelo Estado de Mato Grosso, na circunscrição em que tenham domicílio eleitoral.

Art. 34 - Nas primeiras eleições federais e estaduais nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, serão elegíveis candidatos que tenham requerido, até 15 de novembro de 1977, a transferência do domicílio eleitoral de um para outro Estado.

Art. 35 - O Senador eleito pelo Estado de Mato Grosso, cujo mandato termina em 31 de janeiro de 1983, representará o Estado em que, à época da respectiva eleição, tinha domicílio eleitoral.

Art. 36 - Nas eleições de 15 de novembro de 1978, para o Senado, no Estado que deva eleger três Senadores, o menos votado dos dois eleitos por sufrágio direto terá o mandato de quatro anos.

Parágrafo Único - No Estado de Mato Grosso do Sul, a eleição do Senador a que se refere o § 2º do art. 41 da Constituição realizar-se-á no dia 28 de janeiro de 1979, pelo Colégio Eleitoral formado pela Assembleia Constituinte e Delegados das Câmaras Municipais.

Art. 37 - Não participarão do Colégio Eleitoral do Estado de Mato Grosso, nas eleições de 1º de setembro de 1978, os Deputados Estaduais com domicílio eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul, nem os Delegados das Câmaras Municipais neste sediados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O Poder Executivo Federal instituirá, a partir de 1979, programas especiais de desenvolvimento para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com duração de 10 (dez) anos, propiciando apoio financeiro aos Governos dos dois Estados, inclusive quanto a despesas correntes.

§ 1º - No exercício financeiro de 1979, os referidos programas deverão envolver recursos da União no valor mínimo de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), dos quais pelo menos Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), destinados ao Estado de Mato Grosso.

§ 2º - Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União.

Art. 39 - A União providenciará as medidas necessárias à federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso, localizada na cidade de Campo Grande.

Art. 40 - Aplicar-se-á, no Estado de Mato Grosso do Sul, a legislação em vigor no Estado de Mato Grosso, à data da vigência desta Lei, até que leis ou decretos-leis, expedidos nos termos do art. 7º, a substituam.

Art. 41 - O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso manterá íntegra, até a instalação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sua competência originária e recursal, abrangendo sua jurisdição todo o território do Estado de Mato Grosso anterior à criação do novo Estado.

Art. 42 - Até que se instale o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, suas atribuições

serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Art. 43 - Enquanto não se instalar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, continuará com jurisdição sobre o seu território a do Estado de Mato Grosso.

Art. 44 - A nomeação do Prefeito da Capital, nos termos da Constituição Federal, far-se-á após o término do mandato do atual Prefeito do Município de Campo Grande.

Art. 45 - A Amazônia, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, compreenderá também toda a área do Estado de Mato Grosso.

Art. 46 - A área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste compreenderá os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, o Distrito Federal e o Território Federal de Rondônia.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Federal dotará a Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste dos instrumentos necessários para o planejamento regional e coordenação da execução dos programas especiais de desenvolvimento de que trata o artigo 38.

Art. 47 - As entidades da administração indireta e as fundações instituídas por lei estadual, até que se efetive a distribuição patrimonial prevista no artigo 22, caput, continuarão vinculadas ao Estado de Mato Grosso e sob sua responsabilidade.

Art. 48 - O Poder Executivo Federal criará Comissão Especial, vinculada ao Ministério do Interior e integrada por representantes deste e do Ministério da Justiça, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, com as seguintes finalidades:

I - propor os programas especiais de desenvolvimento referidos no art. 38 e acompanhar a sua execução;

II - assessorar o Governo Federal e colaborar com os Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul na execução das medidas decorrentes desta Lei, especialmente as relativas ao patrimônio, pessoal e orçamento, submetendo à apreciação do Presidente da República as questões pendentes de decisão no âmbito dos Governos dos dois Estados e de órgãos ou entidades do Governo Federal;

III - examinar os encargos financeiros das entidades da administração indireta e fundações criadas por lei estadual, propondo medidas destinadas à definição das responsabilidades financeiras, inclusive a cooperação do Governo Federal.

IV - outras, a ela atribuídas no corpo desta lei.

Parágrafo Único - Integrarão a Comissão Especial representantes dos Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul.

Art. 49 - O Estado de Mato Grosso, em face da diminuição de seu território, redimensionará os órgãos e entidades de sua Administração, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades do Governo Federal em atuação nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul serão adaptados às condições resultantes da presente Lei.

Art. 50 - Após a nomeação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Ministro do Interior poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores do Estado de Mato Grosso, que ficarão à sua disposição para atender as providências antecedentes à instalação dos Poderes do novo Estado.

Art. 51 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Rangel Reis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N.º 1.578 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre o imposto de exportação e dá outras providências

O Presidente da República,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1.º O imposto sobre a exportação, para o estrangeiro, de produto nacional ou nacionalizado tem como fato gerador a saída deste do território nacional.

§ 1.º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da expedição da guia de exportação ou documento equivalente.

§ 2.º O Poder Executivo, mediante ato do Conselho Monetário Nacional relacionará os produtos sujeitos ao imposto.

Art. 2.º A base de cálculo do imposto é o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional, observadas as normas expedidas pelo Poder Executivo, mediante ato do Conselho Monetário Nacional.

§ 1.º O preço à vista do produto, FOB ou posto na fronteira, é indicativo do preço normal.

§ 2.º Quando o preço do produto for de difícil apuração ou for susceptível de oscilações bruscas no mercado internacional, o Poder Executivo, mediante ato do Conselho Monetário Nacional, fixará critérios específicos ou estabelecerá pauta de valor mínimo, para apuração de base de cálculo.

Art. 3.º A alíquota do imposto é de 10% (dez por cento), facultado ao Poder Executivo, mediante ato do Conselho Monetário Nacional, reduzi-la ou aumentá-la, para atender aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

Parágrafo Único. Em caso de elevação, a alíquota do imposto não poderá ser superior a quatro vezes o valor fixado neste artigo.

Art. 4.º O pagamento do imposto será realizado na forma e no momento fixados pelo Ministro da Fazenda, que poderá determinar sua exigibilidade antes da efetiva saída do produto a ser exportado.

Art. 5.º O contribuinte do imposto é o exportador, assim considerado qualquer pessoa que promova a saída do produto do território nacional.

Art. 6.º Não efetivada a exportação do produto ou ocorrendo o seu retorno na forma do artigo 11 do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969, a quantia paga a título de imposto será restituída a requerimento do interessado acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Art. 7.º A falta de pagamento do imposto de exportação devido acarretará a aplicação de multa equivalente ao valor do tributo.

Art. 8.º No que couber, aplicar-se-á, subsidiariamente, ao imposto de exportação a legislação relativa ao imposto de importação.

Art. 9.º O produto da arrecadação do imposto de exportação constituirá reserva monetária, a crédito do Banco Central do Brasil, a qual só poderá ser aplicada na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 10.º O Ministro da Fazenda expedirá normas complementares ao presente Decreto-Lei, respeitado o disposto nos artigos 1.º, § 2.º, 2.º e seu § 2.º, 3.º e 9.º.

Art. 11. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 5.072, de 12 de agosto de 1966, e demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO-LEI N.º 1.579 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

Modifica o Decreto-Lei n.º 1.510, de 27 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a tributação de resultados obtidos na transferência de participações societárias e nas operações com imóveis.

O Presidente da República,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º A letra b do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.510, de 27 de dezembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"b) nas doações feitas a ascendentes ou descendentes e nas transferências "mortis causa";"

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

DECRETO N.º 80.555 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza o Ministro da Fazenda a contratar operação externa e dá outras providências

O Presidente da República,
usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com a autorização do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a contratar, em nome da República Federativa do Brasil, empréstimo externo, por meio de emissão de Títulos da Dívida Externa, no valor de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de Reais), a serem colocados publicamente, por um grupo de instituições financeiras liderado por The Nomura Securities Co. Ltd., The Daiwa Securities Co. Ltd., The Nikko Securities Co. Ltd., e Yamachi Securities Co. Ltd., para os fins previstos no artigo 1.º, do item I, do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

§ 1.º A autorização concedida por este artigo abrange a negociação e a celebração de convênios, ajustes, acordos ou contratos, bem como o estabelecimento de termos e condições para a emissão, resgate e serviço dos títulos representativos do empréstimo contratado.

§ 2.º Os Títulos da Dívida Externa que forem emitidos em decorrência da contratação autorizada por este artigo serão controlados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2.º Os valores dos juros e do principal dos Títulos da Dívida Externa que forem emitidos para a formalização da operação de crédito a que se refere este Decreto serão pagos ou remetidos livremente, sem quaisquer descontos, inclusive de natureza tributária ou cambial, na forma do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1977

O Presidente da República

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item VI, da Constituição, resolve

EXONERAR:

o General-de-Exército R/Rm Sylvio Couto Coelho da Frota do cargo de Ministro de Estado do Exército.

Brasília, 12 de outubro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:

o General-de-Exército Fernando Belfort Bethlem para exercer o cargo de Ministro de Estado do Exército.

Brasília, 12 de outubro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

O Presidente da República resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, do car. de Chefe do Gabinete do Ministro do Exército o General-de-Divisão Bento José Bandeira de Mello.

Brasília, 12 de outubro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República
resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, do cargo de
Chefe do Centro de Informações do
Exército, o General-de-Brigada Antonio
da Silva Campos.

Brasília, 12 de outubro de 1977; 156.º
da Independência e 89.º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República
resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, para o cargo
de Chefe do Gabinete do Ministro do
Exército, o General-de-Brigada Mario
Ramos de Alencar, sendo, em conse-
quência, exonerado do cargo de Chefe
do Estado-Maior do III Exército.

Brasília, 12 de outubro de 1977; 156.º
da Independência e 89.º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

to relativas a foto-interpretação destinadas à engenharia
florestal, devendo requerer, para cada projeto, a licença
necessária.

- Considerar esta inscrição válida pelo prazo de três anos. Brasília - DF - General-de-Exército MOACYR BARCELLOS POTYGUARA.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1546, de 5 de outubro de 1977

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando da competência que lhe foi delega-
da pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vis-
ta o que consta do Telex DNOS-RJ, nº 655, de 28/09/77,

R E S O L V E tornar sem efeito a redistribuição
de 1 (um) cargo de Postalista, código CT-202.14.B, ocupado por
CONSUELO KRUGER DO NASCIMENTO, funcionária mantida em Quadro
Extinto (artigo 6º do Decreto nº 78.120, de 26 de julho de 1976)
da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o Quadro de
Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, efetua-
da pela Portaria nº 736, de 30 de maio de 1977, publicada no Diá-
rio Oficial de 06 de junho subsequente.

MARCELLO ALVES DE ABREU
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1547, de 6 de outubro de 1977

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SER-
VIÇO PÚBLICO (DASP), usando da competência que lhe foi delegada pe-
lo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o
que consta do Processo nº 21.918/76,

R E S O L V E tornar sem efeito a redistribuição de
1(um) cargo de Operador Postal, código CT-206.8.B, ocupado por
EVERALDO VIEIRA DE LIMA, do Quadro Extinto (artigo 6º do Decreto nº
78.120, de 26 de julho de 1976) da Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, efetua-
da pela Portaria nº 1.149, de 27 de julho de 1977, publicada no
Diário Oficial de 3 do mês subsequente.

MARCELLO ALVES DE ABREU
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— *Exposição de Motivos*

Nº 285, de 11 de outubro de 1977. Delegação para representar o Brasil na
Sétima Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica
e Tecnológica, a realizar-se em Bonn, Alemanha, nos dias 17 e 18 do corrente
mês, composta dos seguintes membros:

— Chefe: Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro;
— Delegados: Orlando Augusto de Amaral Affonso, José Walter Bautista
Vidal, Rex Nazaré Alves, José Dion de Melo Teles, Gerhard Jacob, Hugo de Oli-
veira Piva e Witold Stefan Lepecki. "Autorizo. Em 12-10-77."

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3556 FA 51, de 30 DE SETEMBRO DE 1977

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS,
no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 1º do De-
creto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, e item III do Arti-
go 17, do Regulamento das Atividades de Aerolevanteamento, aprova
do pelo Decreto nº 71.267, de 25 de outubro de 1972 e alterado
pelo Decreto nº 75.779, de 27 de maio de 1975, resolve:

- Conceder inscrição, no Estado-Maior das Forças Armadas, na
categoria "c" prevista no parágrafo 1º do Artigo 5º do cita-
do regulamento, à Empresa CONFAL - CONSULTORIA FLORESTAL BRA-
SILEIRA LTDA, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.021, Cidade de
Curitiba, Estado do Paraná, como organização especializada
nacional privada, para executar atividades de aerolevanteamen-

**PASSAPORTE E VISTO DE SAÍDA, BAGAGEM
DE PASSAGEIRO, MERCADORIA
ESTRANGEIRA APREENDIDA
E ENTREPOSTO ADUANEIRO**

DECRETO-LEI Nº 1.470, DE 4/6/76

DECRETO Nº 77.745, DE 4/6/76

DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7/4/76

Divulgação nº 1.273

Preço: Cr\$ 6,00

**ESTATUTO
DOS
ESTRANGEIROS**

- Decreto-lei nº 941 — De 13-10-1969
- Decreto nº 66.689 — De 11-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.143

3ª Edição

Preço: Cr\$ 12,00

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 763 DE 7 DE OUTUBRO DE 1977

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CLAUDE ODETTE FERRANDIS

natural da Argélia, nascida a 30 de junho de 1953, filha de Antoine Ferrandis e de Lucienne Simone Marie Ville, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n.º 74 208-76);

CHRISTIANE ASSUNÇÃO MOREIRA

natural da França, nascida a 5 de dezembro de 1944, filha de François Jubert e de Marie Bernet Jubert, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n.º 68 141-77);

DOMINIQUE FERRANDIS

natural da Argélia, nascida a 9 de setembro de 1955, filha de Antoine Ferrandis e de Lucienne Simone Marie Ville, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n.º 74 207-76);

ELIDO GONZALEZ VILLAR

natural do Paraguai, nascido a 15 de abril de 1935, filho de Basilio Gonzalez e de Ciriaca Villar de Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo 67 482-77);

EMMERICH ANTONIUS JULIUS GRAF KAROLYI

natural da Alemanha, nascido a 8 de junho de 1947, filho de Ludwig Georg Viktor Emmerich Antonius Graf Karolyi e de Ilona Grafín Karolyi, residente no Estado de São Paulo (Processo 38 122-76);

HIDEAKI KAWAURA

natural do Japão, nascido a 10 de janeiro de 1929, filho de Tsurutaro Kawaura e de Fusa Kawaura, residente no Estado de São Paulo (Processo 24 664-77);

JACQUES ANTOINE FERRANDIS

natural da Argélia, nascido a 27 de julho de 1954, filho de Antoine Ferrandis e de Lucienne Simone Marie Ville, residente no Estado de Santa Catarina (Processo 74 209-76);

JOSÉ MANOEL MONTEIRO GONÇALVES COSTA

natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro

de 1944, filho de Miguel Gonçalves Costa e de Julia Costa Monteiro Gonçalves, residente no Distrito Federal (Processo 21 877-77);

LUCIENNE SIMONE MARIE FERRANDIS

natural da França, nascida a 15 de janeiro de 1929, filha de LOUIS EMILE VILLE e de Louise Victoria Maria Rochette, residente no Estado de Santa Catarina (Processo 74 354-76);

MARIE CLAUDE PIERRETTE BORELLY

natural nos Est. Unidos da América, nascida a 17 de junho de 1957, filha de Claude Gaston Pierre Borelly e de Jacqueline Marie Guinfolleau, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 22 334-77);

SERGIO IVO GATTI

natural da Itália, nascido a 2 de março de 1941, filho de Ettore Gatti e de Maria Felli Gatti, residente no Estado de São Paulo (Processo 69 255-77);

RAVI DATT SHARMA

natural da Índia, nascida a 10 de outubro de 1939, filha de Ganesh Lal Sharma e de Sukhdevi Sharma, residente no Estado da Bahia (Processo 37 423-76);

ARMANDO FALCÃO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**Divisão de Censura e Diversões Públicas**

PORTARIA Nº 033/77-DCDP

Brasília, 04 de outubro de 1977

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Suspender o funcionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, da boate "NEW MUNICH", localizada na rua Duvi vier nº 18 - B, no Rio de Janeiro/RJ, de conformidade com o disposto no artigo 118 do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946, por inobservância ao prescrito no artigo 93, itens I, III, IV e V, do mesmo diploma legal, e infringência à proibição enunciada no artigo 1º do Decreto-lei nº 1077, de 26 de janeiro de 1970, visto haver alterado a programação aprovada pela censura e promovido espetáculos com exteriorização contrária à moral e aos bons costumes, reincidindo, assim, em falta de que resultou, anteriormente, em idêntica penalidade.

II - O SCDP/SR/RJ deverá notificar o infrator, por escrito, da penalidade aplicada por meio deste ato, e o prazo de suspensão será contado a partir da data do recebimento da notificação.

ROGERIO NUNES

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA Nº 1928 DE 22 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha,

RESOLVE:

Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-TL-61.1349.34 - PAULO HENRIQUE WOLBERT FACCON, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

FERNANDO MENDONÇA DA COSTA FREITAS
Contra-Almirante
Diretor

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha, RESOLVE:

Nº 1932 - Reformar o FN-56.1244.65-29SG-EF-ARCY BRAZ COELHO, nos termos dos artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113 e 114, §§ 1º e 2º, letra b), da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 12648, de 14 de junho de 1977, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observado o artigo 124, item 4, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares -.

Nº 1933 - Reformar o FN-60.1353.61-29SG-ES-PEDRO PAULO BENTO, nos termos dos artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra a), da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 07705, de 19 de abril de 1977, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observado o artigo 125, parágrafo único, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares -

Nº 1934 - Reformar o FN-53.1741.60-19SG-MU-LUIZ DA SILVA SANTOS, nos termos dos artigos 108, item II, 110, item II, 112, item IV, 113 e 114, §§ 1º e 2º, letra b), da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 09580, de 10 de maio de 1977, da Junta Superior de Saúde do Comando Naval de Brasília, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 124, item 4 e 126, itens 1 e 2 da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 1935 - Reformar o FN-68.0748.67-SD-MO-JOSEVAL PEREIRA DOS SANTOS, nos termos dos artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b), da Lei nº 5 774, de 23 de dezem-

bro de 1971 - Estatuto dos Militares -, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 11220, de 2 de junho de 1977, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observado o artigo 124, item 4, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares -.

Nº 1936 - Reformar o FN-76.0163.66-RC-ROBSON ANTONIO DA SILVA, nos termos dos artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b), da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 12108, de 14 de junho de 1977, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observado o artigo 124, item 4, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares -

Nº 1937 - Reformar o FN-50.0233.65-CB-MO-CORNÉLIO GOMES DE SOUZA, nos termos dos artigos 108, item II, 110, item II, 112, item V e 115, letra b), da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, conforme Termo de Inspeção de Saúde nº 11225, de 2 de junho de 1977, da Junta Superior de Saúde do 1º Distrito Naval, com a remuneração a que faz jus, observado o artigo 124, item 4, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares -

Nº 1950 - Conceder transferência para a reserva remunerada ao FN-49.0357.62-SO-IF-RAYMUNDO DE SOUZA BOMFIM, nos termos dos artigos 54, parágrafo único, letra b) e 100, item I, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 63, item 1, 68, item 3, 121, 123, 127, item 3, 167 e 168, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares - e Decreto-lei nº 1447, de 23 de fevereiro de 1976.

Nº 1951 - Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao SO-CA-50.0249.31 - JOSÉ ANDRADE BEZERRA, nos termos dos artigos 54, parágrafo único, letra b) e 100, item I, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121, 123, itens 1 e 2, e 127, item 3, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 1952 - Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao SO-ES-49.0010.35 - FLÁVIO MESSIAS DA ROCHA, nos termos dos artigos 54, parágrafo único, letra b) e 100, item I, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121, 123, itens 1 e 2, e 127, item 3, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 1953 - Conceder transferência para a reserva remunerada ao FN-49.0226.61-SO-IF-GERALDO AZEVEDO GOMES, nos termos dos artigos 54, parágrafo único, letra b) e 100, item I, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -

res -, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121, 123, itens 1 e 2 e 127, item 3, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares -.

Nº 1954 - Conceder transferência para a reserva remunerada ao FN-48.0312.67-SO-MU-BENJAMIN MUNIZ DE MELO, nos termos dos artigos 54, parágrafo único, letra b) e 100, item I, da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 121, 123, itens 1 e 2 e 127, item 3, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares -.

Nº 1955 - Conceder transferência para a reserva remunerada ao FN-47.0120.64-SO-IF-JOSÉ RIBAMAR VIEIRA, nos termos dos artigos 54, parágrafo único, letra b) e 100, item I, da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 63, item 1, 68, item 3, 121, 123, 127, item 3, 167 e 168, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - e Decreto-lei nº 1447, de 23 de fevereiro de 1976.

Nº 1956 - Transferir "ex-officio" para a reserva remunerada o FN-51.0243.65-19SG-IF-PEDRO ALVES, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item I, letra c), da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 3, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares -.

Nº 1957 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-AR-57.0939.46 - AUDIFAX REIS MONTEIRO, nos termos dos artigos 100, item II, 102, item I, letra c), da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 63, item 1, 68, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único, 123, itens 1, 2 e 3, 167 e 168 da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 1958 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-AR-50.0645.68 - ANTONIO FRANCISCO SANTOS, nos termos dos artigos 100, item II, 102, item I, letra c), da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 1959 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-CO-58.1105.42 - AURELINO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, nos termos dos artigos 100, item II, 102, item I, letra c), da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item

6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

FERNANDO MENDONÇA DA COSTA FREITAS
Contra-Almirante
Diretor

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha, RESOLVE:

Nº 1989 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-MA-56.2197.33 - AGUINALDO PEREIRA COUTINHO, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 1990 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-CO-58.2020.48 - EDSON COSME VIEIRA DE JESUS, nos termos dos artigos 100, item II, 102, item I, letra c), da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 1991 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-AR-58.1124.48 - JOÃO BAPTISTA DE SOUZA FILHO, nos termos dos artigos 100, item II, 102, item I, letra c), da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 1992 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-AR-52.1203.41 - MISAEI SILVESTRE, nos termos dos artigos 100, item II, 102, item I, letra c), da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

FERNANDO MENDONÇA DA COSTA FREITAS
Contra-Almirante
Diretor

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0678, de 10 de maio de 1977, do Ministro da Marinha, RESOLVE:

Nº 1996 - Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao SO-TL-47.0454.34 - JOSÉ TAVARES DO NASCIMENTO, nos termos dos artigos 54, parágrafo único, letra b) e 100, item I, da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 63, item 1, 68, 121, 123, itens 1, 2 e 3, 127, item 2, 167 e 168 da Lei nº 5787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 1997 - Conceder Transferência para a Reserva Remunerada ao SO-TL-46.0529.33 - ZILMO COSTA RIBEIRO, nos termos dos artigos 54, parágrafo único, letra b) e 100, item I, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3, 63, item 1, 68, 121, 123, itens 1, 2 e 3, 127, item 3, 167 e 168 da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2027 Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-CO-57.0801.43 - JOÃO BATISTA DA SILVA, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2028 - Transferir "ex-officio" para a reserva remunerada o FN-52.1443.61-CB-IF-EDWALDO DE SOUZA, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item I, letra c), da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 63, item 1, 68, item 3, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único, 123, itens 1, 2 e 3, 167 e 168, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares - e Decreto-lei nº 1447, de 23 de fevereiro de 1976.

Nº 2029 - Transferir "ex-officio" para a reserva remunerada o FN-50.0494.61-CB-IF-GERSON BASILIO DOS SANTOS, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item I, letra c), da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares -.

Nº 2030 - Transferir "ex-officio" para a reserva remunerada o FN-49.0483.68-19SG-IF-VALDEMAR VIEIRA DE ARAÚJO, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item I, letra c), da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 3, 63, item 1, 68, item 3, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único, 123, itens 1, 2 e 3, 167 e 168, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares - e Decreto-lei nº 1447, de 23 de fevereiro de 1976.

Nº 2031 - Transferir "ex-officio" para a reserva remunerada o FN-52.1689.64-SD-JOSÉ ARUEIRA CAMPOS, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item I, letra c), da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, item 1, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares -.

Nº 2032 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-ET-60.0275.33 - LUIZ REGINALDO DE OLIVEIRA, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2033 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-ET-61.0101.38 - JOSENILDO VIEIRA DA SILVA, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2034 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-CO-56.0722.44 - GERALDO ASCENDINO DE SANTANA, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2035 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-OR-59.5182.35 - PEDRO JULIO TABOSA MACHADO, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2036 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-PL-59.0199.30 - JOSÉ PEREIRA DE LIMA, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2037 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o SO-DT-51.0760.39 - RAIMUNDO NUNES, nos termos dos artigos 100, item II, e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 3, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2038 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o 19SG-AT-52.3289.37 - EDISIO TORRES DOS SANTOS, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 3, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2039 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o MN-ST-54.1586.64 - CRISTINO TEIXEIRA, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2040 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o 29SG-EL-57.0033.35 - INÁCIO DE OLIVEIRA AMORIM, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 4, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2041 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o CB-CO-56.0946.47 - ADEVAL EPIFÂNIO DE SANTANA, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 6, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2042 - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada o 19SG-DT-52.3241.33 - EBERAL DE MELO ALENCAR, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item VII, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 3, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares.

Nº 2043 - Transferir "ex-officio" para a reserva remunerada o FN-51.0618.64-29SG-MT-FLORISVALDO PEREIRA DA HORA, nos termos dos artigos 100, item II e 102, item I, letra c), da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971 - Estatuto dos Militares -, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, observados os artigos 20, 21, item 4, 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 123, itens 1 e 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972 - Lei de Remuneração dos Militares -.

FERNANDO MENDONÇA DA COSTA FREITAS
Contra-Almirante - Diretor

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1679 DE 6 DE OUTUBRO DE 1977

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Capitão QOA (0120894407) JURANDIR GALVÃO DE VASCONCELLOS com a

remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 120; 127, item 2 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

SYLVIO FROTA

PORTARIA Nº 1680 DE 6 DE OUTUBRO DE 1977

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com o Art 100, item I, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Capitão QOA (0133384008) JOÃO MARTINS CLAUDINO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 120 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por contar mais de 35 anos de serviço.

SYLVIO FROTA

PORTARIA Nº 1681 DE 6 DE OUTUBRO DE 1977

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com o Art 100, item I, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Capitão QOE (0413397209) ANTONIO BRANCO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 120 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por contar mais de 35 anos de serviço.

SYLVIO FROTA

PORTARIA Nº 1682 DE 6 DE OUTUBRO DE 1977

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Capitão QOA (1000034700) RUI SOUZA RIBEIRO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 120; 127, item 2 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

SYLVIO FROTA

PORTARIA Nº 1683 DE 6 DE OUTUBRO DE 1977

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item II e 102, item V, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o Capitão QOE (0216682104) FERNANDO PEREIRA RIOS com a remuneração a que faz jus,

observados os Art 20 ; 21 , item 3 e 127 , item 3 , da Lei nº 5.787 , de 27 de junho de 1972.

SYLVIO FROTA

PORTARIA Nº 1684 DE 6 DE OUTUBRO DE 1977

O Ministro de Estado do Exército,
na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 119, item I e 120, item I, § 4º, combinados com o Art 97, item III, § 1º, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE :

Conceder demissão do Exército ao Capitão Médico
(0122748312) ROBERTO FERREIRA DE ABREU e incluí-lo, com o mesmo posto, na reserva.

SYLVIO FROTA

PORTARIA Nº 1685 DE 6 DE OUTUBRO DE 1977

O Ministro de Estado do Exército,
na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 100, item II; 102, item I, letra b e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE :

Transferir para a Reserva Remunerada o 1º Tenente QOA
(0313329104) ALEIXO BOLES LAU CELMER com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20 ; 21, item 3 ; 127, item 3 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950.

SYLVIO FROTA

PORTARIA Nº 1686 DE 6 DE OUTUBRO DE 1977

O Ministro de Estado do Exército,
na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 108, item II; 110, item II; 112, item IV; 113 e 114, § 1º, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE :

Reformar o 2º Tenente QOE (4G-183.863) PAULO PRADO LEÃO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20 ; 21, item 3 e 124, item 4, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas.

SYLVIO FROTA

PORTARIA Nº 1688 DE 6 DE OUTUBRO DE 1977

O Ministro de Estado do Exército
resolve, de acordo com a letra "b", do item II, do Art 1º, do Decreto nº 76.195, de 2 de setembro de 1975, outorgar a MEDALHA DO PACIFICADOR, ao Ten Cel JOÃO DE AZEVEDO BARBOSA RIBAS FILHO.

SYLVIO FROTA

PORTARIA Nº 1687 DE 6 DE OUTUBRO DE 1977

O Ministro de Estado do Exército
resolve, de acordo com a letra "b", do item II, do Art 1º, do Decreto nº 76.195, de 2 de setembro de 1975, outorgar a MEDALHA DO PACIFICADOR, aos seguintes Oficiais:

Ten Cel ABEL JAIR REGO MONTEIRO
Ten Cel WALDSTEIN IRAN KUMMEL
Ten Cel HENRIQUE COELHO LEAL NETO.

SYLVIO FROTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 552 de 7 de outubro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder exoneração ao Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO, matrícula nº 2.425.959, do Cargo em Comissão de Assessor do Coordenador do Sistema de Tributação, Código DAS-102.1, constante do Quadro Permanente do mesmo Ministério, a que se refere o Decreto nº 72.093, de 17 de abril de 1973.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 569 de 10 de outubro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder exoneração ao Fiscal de Tributos Federais, classe "C", JUPY BARROS DE NORONHA, matrícula número ... 2.425.832, do cargo em comissão de Assessor do Secretário da Receita Federal, Código DAS-102.1, constante do Quadro Permanente do mesmo Ministério, a que se refere o Decreto nº 72.093, de 17 de abril de 1973.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA

RESOLUÇÃO Nº 3.033

A COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA, com base no disposto na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 05 de agosto de 1969,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica criado um destaque "ex" no item 39.01.04.99 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), o qual passa a vigorar com redução a alíquotas seguintes:

Item tarifário	MERCADORIA	Alíquota
39.01.04.99	Qualquer outro.	85%
	"EX" Filme de poliéster, não sensibilizado, destinado à fabricação de filmes radiográficos.	0%

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967 e terá vigência pelo prazo de até 2 (dois) anos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de outubro de 1977

Afastamentos do País:

O Ministro de Estado da Agricultura Interino, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto nº 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País, dos seguintes servidores:

- Aroldo Dantas Bertolucci - Prorrogação de 13.10.77 a 21.10.77, com ônus limitado (MA-01-26-1477/77)
- João José Oliveira, de 14.10.77 a 19.11.77, com ônus limitado (MA-01-26-1562/77)
- Luiz Bandeira da Rocha Filho e Daniel da Silva Fernandes, de 17.10.77 a 3.12.77, com ônus limitado (MA-01-26-2054/77)
- Paulo de Souza - Prorrogação, de 24.10.77 a 31.3.78, com ônus limitado (MA-01-26-0114/74).
- Benigno Rotta - Homologação de 21.9.77 a 7.10.77 e Prorrogação de 8.10.77 a 21.10.77, com ônus limitado (MA-01-26-1180/75).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Portaria n.º 38 de 07 de outubro de 1977

O Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 951, do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de junho de 1962, e

Considerando a existência de Normas Higiênicas-Sanitárias e Tecnológicas para Leite e Produtos Lácteos;

Considerando que as Normas referidas da tam do ano de 1967;

Considerando a evolução tecnológica do setor;

R E S O L V E:

Designar os médicos-veterinários José Luiz de Castilhos, José Pontes de Medeiros Filho, Olavo da Costa Teixeira e Paulo Roberto Figueiredo Braccini, respectivamente dos Grupos Executivos de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Rio Grande do Sul, Ceará, Espírito Santo e Minas Gerais, para elaborar em ante-projeto de Normas visando a atualização daquelas em vigor.

JOSÉ PINTO DA ROCHA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

PORTARIA Nº 98 DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

O Diretor DO INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Multar TRANSPORTE FINK S/A. em Cr\$..... 392,00, (trezentos e noventa e dois cruzeiros), de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de Prestações de Serviços firmados em 20.10.76, conforme o que foi apurado nos processos nºs 2.363/76, 2.418/76 e 0023/77.

II. Determinar, na conformidade do que dispõe a referida Cláusula, que TRANSPORTE FINK S/A., no prazo de 30 dias faça a correção dos erros nas remessas das bibliotecas.

HERBERTO SALES
Diretor do INL

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 1028 /GM de 29 de setembro de 1977

O Ministro de Estado da AERONÁUTICA,

R E S O L V E:

Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador ANTERO SÉRGIO SILVA CORREA para exercer, interinamente, o cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior da Aeronáutica.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO
Ministro da Aeronáutica

Portaria 1030/CHGAB de 29 de setembro de 1977

Aprova o Regimento Interno do Alto Comando da Aeronáutica.

O Ministro de Estado DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no artigo 13, do Regulamento do Alto Comando da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 80.086, de 03 de agosto de 1977,

R E S O L V E:

Art 1º - Aprovar o Regimento Interno do Alto Comando da Aeronáutica, criado pelo artigo 66 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelos Decretos-lei nºs 900 e 991, de 29 de setembro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, e ativado pelo artigo 2º do Decreto nº 63.652, de 20 de novembro de 1968.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 036/GMPE, de 05 de maio de 1970.

JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO

REGIMENTO INTERNO DO ALTO COMANDO DA AERONÁUTICA REGINT/COMAER

Primeira Parte
Disposições PreliminaresCAPÍTULO I
Finalidade e Subordinação

Art 1º - Este Regimento Interno regula a execução das disposições e complementa as atribuições fixadas no Regulamento do Alto Comando da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 80.086, de 03 de agosto de 1977.

Art 2º - O Alto Comando da Aeronáutica (COMAER), criado pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e estruturado pelo Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, é o órgão integrante da Direção Geral, que tem por finalidade assessorar o Ministro da Aeronáutica nos assuntos de alta relevância.

Parágrafo único - O Alto Comando é diretamente subordinado ao Ministro da Aeronáutica.

Segunda Parte
Estrutura, Atribuições e Pessoal

CAPÍTULO I
Estrutura e Atribuições

Art 39 - O COMAER tem a seguinte constituição geral:

- Presidente;
- Membros;
- Secretário.

Art 40 - O Presidente do COMAER é o Ministro da Aeronáutica.

Art 50 - São Membros do COMAER:

- o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
- os Comandantes-Gerais; e
- os Diretores-Gerais dos Departamentos.

Art 60 - O Secretário do COMAER é o Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.

Art 70 - Ao Presidente do COMAER, além das atribuições previstas no Regulamento, compete:

- 1 - estabelecer a agenda das reuniões;
 - 2 - convocar, quando for o caso, os Comandantes dos Comandos-Gerais, Diretores-Gerais e outras Altas Autoridades para o exame preliminar de assuntos a serem submetidos ao COMAER.
- Art 80 - Aos Membros do COMAER, além das atribuições previstas no Regulamento, compete, dentro dos prazos fixados pelo Presidente:

- 1 - relatar as matérias constantes da agenda, que digam respeito a assunto de competência específica do cargo que exerce, salvo se, por determinação expressa do Presidente, forem elas submetidas a outro relator;
- 2 - restituir as minutas das Atas submetidas à sua apreciação.

Art 90 - Ao Secretário do COMAER, compete:

- 1 - assessorar o Ministro no estabelecimento da agenda das reuniões;
- 2 - determinar à Secretaria dos Conselhos e Comissões, com a necessária antecedência, as medidas indispensáveis à realização das reuniões do COMAER;
- 3 - remeter, antecipadamente, a todos os Membros do COMAER, a agenda da reunião aprovada pelo Ministro, acompanhada, quando for o caso, da documentação necessária ao estudo dos assuntos nela cogitados;
- 4 - remeter aos Membros do COMAER, por ordem do Presidente, mensagem de convocação para as reuniões;
- 5 - elaborar, após cada reunião, a minuta da Ata correspondente, na qual deverão ser discriminados todos os assuntos tratados, as opiniões individuais e as respectivas conclusões, enviando, no mais curto prazo uma cópia a cada Membro do COMAER para os comentários pertinentes;
- 6 - elaborar a Ata definitiva levando em consideração os comentários apresentados pelos Membros do COMAER;
- 7 - colher as assinaturas, imediatamente após a leitura e aprovação da Ata;
- 8 - efetuar todas as comunicações relativas aos trabalhos do COMAER;
- 9 - elaborar e apresentar ao Ministro, até 31 de janeiro, relatório das atividades do COMAER do ano anterior.

Parágrafo único - No transcurso das reuniões, o Secretário, sempre que necessário, poderá ser diretamente coadjuvado por um Oficial-Superior por ele previamente indicado.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Art 10 - O COMAER, além das disposições já disciplinadas no seu Regulamento, deve obedecer às seguintes normas de funcionamento:

1 - as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A convocação dos Membros do COMAER será feita através de mensagem, na qual se indicará o local da reunião, a data e a hora de sua realização, bem como a agenda a ser observada;

2 - as reuniões ordinárias serão abertas com a leitura da Ata da Sessão anterior que, depois de aprovada, será por todos assinada. Em seguida, passar-se-á à apresentação e exame dos assuntos em pauta;

3 - as reuniões extraordinárias serão convocadas em casos excepcionais para tratar de assuntos específicos, a critério do Presidente do COMAER;

4 - a convocação dos Membros do COMAER para as reuniões extraordinárias será feita pelo meio mais rápido disponível, indicando-se o local, a data e a hora de sua realização e remetendo-se, quando a urgência o permitir, a agenda dos assuntos a serem tratados;

5 - as reuniões extraordinárias terão o desenvolvimento que se fizer necessário, devendo as respectivas Atas serem lidas e aprovadas na primeira reunião que vier a ser realizada;

6 - quando forem esgotados os assuntos constantes da agenda, ficará a critério do Presidente o trato de questões eventuais;

7 - as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas com a presença obrigatória de, no mínimo, 4 (quatro) Membros do COMAER;

8 - somente poderão participar das reuniões do COMAER, além de seus Membros, as pessoas expressamente convocadas, na forma de seu Regulamento;

9 - quando o Secretário não estiver presente à reunião, as suas atribuições serão cometidas ao mais moderno dos Membros, que exercerá todas as suas atribuições correspondentes àquela função, além daquelas que normalmente lhe compete;

10 - o local das reuniões, em princípio, será a Sala dos Conselhos e Comissões, junto ao Gabinete do Ministro. Poderá, entretanto, ser designado outro local, em qualquer parte do Território Nacional, desde que assim decida o Presidente do COMAER;

11 - o Presidente do COMAER poderá solicitar pareceres escritos ou verbais de outras autoridades civis ou militares, observadas as formalidades legais ou protocolares e regulamentares caso se trate de personalidade ou entidade não pertencente ao Ministério da Aeronáutica;

12 - no decorrer das reuniões serão lidos os pareceres dos Relatórios, dando-se, então, oportunidade a cada Membro do COMAER para exprimir sua opinião sobre os mesmos;

13 - os Membros do COMAER poderão pedir vista dos pareceres dos relatórios. Levando em consideração a urgência do assunto, o Presidente deliberará quanto a possibilidade de atendimento, fixando, desde logo, o prazo da devolução. Na oportunidade, o Presidente, se julgar necessário convocará uma reunião extraordinária para discussão final do assunto;

14 - os pareceres serão arquivados na Secretaria dos Conselhos e Comissões.

CAPÍTULO III

Seleção do Quadro de Oficiais-Generais

Art 11 - Para a constituição do COMAER, prescrito no artigo 89 e parágrafos do seu Regulamento, em atendimento ao disposto no Inciso II do artigo 58 do Decreto nº 71.756, de 24 de janeiro de 1973, serão obedecidas as seguintes disposições:

1 - serão normalmente convocados pelo Ministro da Aeronáutica os Membros que constituem o COMAER, na forma do artigo 89 do seu Regulamento;

2 - a critério do Ministro da Aeronáutica, poderão ser convocados, na qualidade de consultores, Oficiais-Generais da Aeronáutica, em função, observando-se no entanto que a convocação deverá abranger apenas Oficiais-Generais de postos superiores aos dos componentes dos Quadros de Acesso por Escolha considerados;

3 - os Oficiais convocados como consultores quando da organização das Listas de Escolha, nos Quadros de Oficiais Engenheiros, Médicos e Intendentes, respectivamente, não terão direito a voto.

Art 12 - Na organização das Listas de Escolha, o COMAER observará na íntegra os preceitos do CAPÍTULO V - Quadro de Acesso e Listas de Escolha - do Regulamento de Promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 71.756, de 24 de janeiro de

1973 e do Capítulo V da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972.

Art 13 - As reuniões do COMAER, para seleção do Quadro de Oficiais-Generais, realizar-se-ão em datas fixadas pelo Ministro da Aeronáutica, de forma que seja atendido o prazo previsto no Inciso I do artigo 44, do REPROA.

Art 14 - Nas reuniões do COMAER destinadas à organização das Listas de Escolha, as decisões serão tomadas por votação secreta e, neste caso, o Presidente exercerá o direito de voto em igualdade com os demais Membros.

§ 1º - Como ato inicial da organização das Listas de Escolha, será dada oportunidade aos participantes da reunião para emitirem considerações pessoais quanto a possíveis razões que julguem tornar impeditiva a cogitação de qualquer dos componentes do Quadro de Acesso por Escolha, devendo tal impedimento definir-se por votação específica,

§ 2º - Ato contínuo, deverá ser procedido o primeiro escrutínio para preparar uma relação de Oficiais numerados cujo número de componentes será o da Lista de Escolha acrescido de dois nomes. Esta relação será composta pelos mais votados nas relações, de igual número de nomes, apresentados, individualmente, pelos votantes. Proceder-se-á ao desempate sempre que for necessário e adotando-se a precedência hierárquica quando persistir o empate.

§ 3º - Proceder-se-á, em seguida, aos escrutínios destinados à organização final da Lista de Escolha, através de votações sucessivas para cada posição.

§ 4º - O resultado da votação final para organização da Lista de Escolha obedecerá sempre ao critério da maioria absoluta.

§ 5º - No caso de não ter sido obtida maioria absoluta que assegure a seleção desejada, novo escrutínio deverá ser imediatamente realizado entre os dois Oficiais mais votados, ou entre aqueles que estiverem empatados com o maior número de votos, para decisão definitiva.

§ 6º - Se, após novo escrutínio, ocorrer empate entre os candidatos, adotar-se-á o critério de antiguidade para o desempate.

§ 7º - O Secretário do COMAER registrará em Ata o julgamento feito em cada reunião e a respectiva apuração de votos.

§ 8º - Os Oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores de Categoria Extranumerário e constantes de Quadro de Acesso por Escolha poderão ser cogitados para inclusão em Lista de Escolha, desde que Oficial mais moderno numerado, tenha sido nela incluído.

§ 9º - A inclusão a que se refere o parágrafo anterior, bem como o posicionamento na Lista de Escolha dependerá de votação específica;

§ 10 - Os Oficiais incluídos nas Listas de Escolha, na forma do § 8º deste artigo, serão considerados como excedentes aos limites fixados no artigo 71 do Regulamento de Promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 11 - As Listas de Escolha serão organizadas considerando-se as vagas existentes em cada posto e quadro e aquelas que decorrem dos preenchimentos das mesmas.

Art 15 - Completada a seleção, o Secretário preparará a Lista ou Listas de Escolha, que o Ministro submeterá ao Presidente da República.

Art 16 - O Secretário do COMAER deverá comunicar por escrito, em caráter confidencial, à Comissão de Promoções e a cada Oficial constante do QAE, a constituição da Lista de Escolha.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Art 17 - Nos casos de impedimento do Presidente do COMAER, o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica poderá presidir Reunião convocada pelo Ministro da Aeronáutica, quando esta autoridade lhe delegar competência, em Ato expresso, que será transcrito na Ata da Reunião.

Art 18 - Os serviços de Secretaria serão prestados pelo pessoal da Secretaria dos Conselhos e Comissões, do Gabinete do Ministro, obedecida a classificação sigilosa dos assuntos tratados nas Reuniões do COMAER.

Terceira Parte

Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Disposições Finais

Art 19 - Os trabalhos do COMAER preterem quaisquer outros serviços, exceto os de justiça.

Art 20 - A convocação do COMAER com base nos Incisos 6 e 7 do artigo 11 do Regulamento não poderá dar margem a Reunião extraordinária, a não ser que, a critério do Ministro da Aeronáutica, a importância e/ou a urgência do assunto justifique convocação de tal natureza.

§ 1º - As propostas para convocação do COMAER deverão constar de solicitação formal, definindo, perfeitamente, o assunto, mencionando os processamentos a ele ligados, as ocorrências envolvidas, as Organizações e Autoridades que devem ser ouvidas e outras solicitações julgadas oportunas.

§ 2º - Os demais Membros deverão, no mais curto prazo, dizer da importância e urgência do assunto tratado, informando suas opiniões, quando consultados pelo Ministro da Aeronáutica.

Art 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 362/Bsb. de 7 de outubro de 1977

O Ministro de Estado DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e o Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977,

R E S O L V E:

I - Autorizar, em caráter excepcional, o uso, em substituição às faixas impressas exigidas pelo § 2º do artigo 94 e pelo artigo 100 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, de faixas adesivas com as mesmas características estabelecidas no item II da Portaria nº 134, de 12 de maio de 1977, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a partir de 07 de janeiro de 1978.

II - Autorizar os estabelecimentos de comércio farmacêutico, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, a fornecerem ao consumidor até o dia 07 de abril de 1978, medicamentos cujas embalagens não apresentem as faixas a que se refere esta Portaria, desde que tais medicamentos tenham sido recebidos pelo estabelecimento farmacêutico até o dia 06 de janeiro de 1978.

Paulo de Almeida Machado

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1978

DIVULGAÇÃO
Nº 1.266

2ª. Edição

PREÇO
Cr\$ 25,00

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 07.10.77

PROCESSO Nº 14.661/MI/BSB/77

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) submete a homologação ministerial atos de doação, a diversas entidades de bens de propriedade da Autarquia. Despacho ministerial: Homologo. Em 07 de outubro de 1977. Mauício Rangel Reis.

MINISTÉRIO

DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 276 DE 16 DE SETEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, artigo 13 do Regimento Interno da Secretaria-Geral nº 675, de 19 de agosto de 1975 e, tendo em vista a fixação trimestral do índice de correção disciplinada pela Portaria Ministerial nº 1.361, de 15 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

1. Fixar o índice de Correção pelo qual deverão ser multiplicados os valores de participação financeira de promitentes-assinantes, em vigor no 3º trimestre de 1977, para obter os valores de pagamento à vista de novos contratos a serem assinados no quarto trimestre de 1977, em :

1,094313

2. Fixar os fatores para cálculo das prestações mensais, a serem utilizados nos novos contratos, no quarto trimestre de 1977,

$F_6 = 0,18720$
 $F_{12} = 0,10587$
 $F_{18} = 0,07864$
 $F_{24} = 0,06555$
 $F_{30} = 0,05817$
 $F_{36} = 0,05358$

para 6, 12, 18, 24, 30 e 36 prestações mensais respectivamente.

ROMULO VILLAR FURTADO

Of. 203-TELEBRÁS

PORTARIA Nº 280 DE 20 DE SETEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do Regimento Interno da Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 675 de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

Autorizar a TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG, com sede à Av. Afonso Pena, nº 1500, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a receber do promitente-assinante participação financeira conforme disposição da Norma aprovada pela Portaria Ministerial nº 1361, de 15 de dezembro de 1976, obedecendo os valores da presente Portaria,

2. Fixar os valores de participação financeira válidos para o 4º trimestre de 1977, para Capital e para o Interior.

Capital

Residencial - até Cr\$ 17.220,00
 Não Residencial e Tronco - até Cr\$ 24.600,00

Interior

Residencial - até Cr\$ 13.650,00
 Não Residencial e Tronco - até Cr\$ 19.500,00

3. Fixar os seguintes fatores $F_6 = 0,18720$; $F_{12} = 0,10587$; $F_{18} = 0,07864$; $F_{24} = 0,06555$; $F_{30} = 0,05817$; $F_{36} = 0,05358$ a serem aplicados nos cálculos das mensalidades dos contratos assinados no 4º trimestre de 1977, em 6, 12, 18, 24, 30 e 36 meses respectivamente.
4. Que esta Portaria tenha vigência a partir de 01/10/1977.
5. Revogar as disposições em contrário.

ROMULO VILLAR FURTADO

Of. 203 - TELEBRÁS

PORTARIA Nº 281 DE 20 DE SETEMBRO DE 1977
 O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do Regimento Interno da Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 675 de 19 de agosto de 1975.

R E S O L V E :

Autorizar a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT, com sede à Av. Borges de Medeiros nº 512, na cidade de Porto Alegre ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a receber do promitente-assinante participação financeira conforme disposição da Norma aprovada pela Portaria Ministerial nº 1361, de 15 de dezembro de 1976, obedecendo os valores da presente Portaria.

2. Fixar os valores de participação financeira válidos para o 4º trimestre de 1977, para CAPITAL e para o INTERIOR.

Residencial - até Cr\$ 17.500,00
 Não Residencial e Tronco - até Cr\$ 25.000,00

3. Fixar os seguintes fatores : $F_6 = 0,18720$; $F_{12} = 0,10587$; $F_{18} = 0,07864$; $F_{24} = 0,06555$; $F_{30} = 0,05817$; $F_{36} = 0,05358$ a serem aplicados nos cálculos das mensalidades dos contratos assinados no 4º trimestre de 1977, em 6, 12, 18, 24, 30 e 36 meses respectivamente.

4. Que esta Portaria tenha a vigência a partir de 01/10/1977.

5. Revogar as disposições em contrário.

ROMULO VILLAR FURTADO

Of. 208-TELEBRÁS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Divisão de Radiodifusão

PORTARIA Nº 15496 DE 14 DE JUNHO DE 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.366/77,

R E S O L V E :

I - Alterar o item I, letra B, da Portaria DRD nº 15.785, de 3 de dezembro de 1975, relativa à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, permissionária do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, através da Portaria DD nº 2460, de 23 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, que passará a ter a seguinte redação:

B. Enlaces de repetidoras, localizadas nos pontos a seguir discriminados, para condução dos sinais do Canal 2 (dois), de São Paulo, Estado de São Paulo, até Piquete-SP.

LOCAL	TRANSMISSOR	RECEPTOR
	ESTÚDIO BASE (SÃO PAULO-SP)	PICO DO ITAPETI (MOGI DAS CRUZES-SP)
LATITUDE	23° 30' 39" S	23° 28' 55" S
LONGITUDE	46° 41' 19" W	46° 11' 51" W
ALTITUDE (m)	730	1100
ALTURA DA ANTENA (m)	20	24
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

LOCAL	TRANSMISSOR	RECEPTOR
	PICO DO ITAPETI (MOGI DAS CRUZES-SP)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
LATITUDE	23° 28' 55" S	23° 12' 06" S
LONGITUDE	46° 11' 51" W	45° 56' 42" W
ALTITUDE (m)	1100	640
ALTURA DA ANTENA (m)	24	24
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

LOCAL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP	MORRO DO CRISTO (TAUBATÉ-SP)
LATITUDE	23° 12' 06" S	23° 02' 20" S
LONGITUDE	45° 56' 42" W	45° 32' 24" W
ALTITUDE (m)	640	700
ALTURA DA ANTENA (m)	24	47
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

LOCAL	MORRO DO CRISTO (TAUBATÉ-SP)	PIQUETE-SP
LATITUDE	23° 02' 20" S	22° 34' 40" S
LONGITUDE	45° 32' 24" W	45° 16' 25" W
ALTITUDE (m)	700	2010
ALTURA DA ANTENA	47	15,4
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

II - Estabelecer que permaneça inalterado o prazo determinado no item III da Portaria nº 15.785/75.

ENC.ª REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL
Diretor da Divisão de Radiodifusão

PORTARIA Nº 15497 DE 14 DE JUNHO DE 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.366/77,

R E S O L V E :

I - Alterar o item I, letra B, da Portaria DRD nº 15.795, de 5 de dezembro de 1975, relativa à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, permissionária do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, através da Portaria DD nº 1976, de 21 de agosto de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro do mesmo ano, que passará a ter a seguinte redação:

B. Enlaces de repetidoras, localizadas nos pontos a seguir discriminados, para condução dos sinais do Canal 2 (dois), de São Paulo, Estado de São Paulo, até Franca-SP.

LOCAL	TRANSMISSOR	RECEPTOR
	ESTÚDIO BASE (SÃO PAULO-SP)	PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)
LATITUDE	23° 30' 39" S	22° 27' 02" S
LONGITUDE	46° 41' 09" W	46° 45' 25" W
ALTITUDE (m)	730	1130
ALTURA DA ANTENA (m)	20	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

LOCAL	TRANSMISSOR	RECEPTOR
	PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)	BRAGANÇA PAULISTA (SÃO PAULO-SP)
LATITUDE	22° 27' 02" S	22° 58' 44" S
LONGITUDE	46° 45' 25" W	46° 35' 07" W
ALTITUDE (m)	1130	1125
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

LOCAL	BRAGANÇA PAULISTA-SP	AMPARO-SP
LATITUDE	22° 58' 44" S	22° 39' 33" S
LONGITUDE	46° 35' 07" W	46° 45' 13" W
ALTITUDE (m)	1125	1069
ALTURA DA ANTENA (m)	30	15
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

LOCAL	AMPARO-SP	MIRANTE DA LAJINHA
LATITUDE	22° 39' 33" S	21° 51' 46" S
LONGITUDE	46° 45' 13" W	46° 45' 13" W
ALTITUDE (m)	1069	1593
ALTURA DA ANTENA (m)	45	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

LOCAL	MIRANTE DA LAJINHA (ÁGUAS DA PRATA-SP)	SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP
LATITUDE	21° 51' 46" S	21° 40' 44" S
LONGITUDE	46° 45' 13" W	47° 25' 35" W
ALTITUDE (m)	1593	970
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

LOCAL	SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP	CRAVINHOS-SP
LATITUDE	21° 40' 44" S	21° 17' 33" S
LONGITUDE	47° 25' 35" W	47° 51' 06" W
ALTITUDE (m)	970	790
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

LOCAL	TRANSMISSOR	RECEPTOR
	CRAVINHOS-SP	RIBEIRÃO PRETO-SP
LATITUDE	21° 17' 33" S	21° 09' 34" S
LONGITUDE	47° 51' 06" W	47° 51' 06" W
ALTITUDE (m)	790	644
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

LOCAL	RIBEIRÃO PRETO-SP	ORLÂNDIA-SP
LATITUDE	21° 09' 34" S	20° 40' 02" S
LONGITUDE (m)	47° 51' 06" W	47° 53' 17" W
ALTITUDE (m)	644	802
ALTURA DA ANTENA (m)	30	45
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

LOCAL	ORLÂNDIA-SP	FRANCA-SP
LATITUDE	20° 40' 02" S	20° 30' 17" S
LONGITUDE	47° 53' 17" W	47° 24' 00" W
ALTITUDE (m)	802	1035
ALTURA DA ANTENA (m)	45	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

II - Estabelecer que permaneça inalterado o prazo determinado no item III da Portaria nº 15.795/75.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL

PORTARIA Nº 15498 DE 14 DE JUNHO DE 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.366/77,

R E S O L V E :

I - Alterar o item I, letra B, da Portaria DRD nº 15.793, de 5 de dezembro de 1975, relativa à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, permissionária do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, através da Portaria DD nº 2174, de 26 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro do mesmo ano, que passará a ter a seguinte redação:

B. Enlaces de repetidoras, localizadas nos pontos a seguir discriminados, para condução dos sinais do Canal 2(dois) de São Paulo, Estado de São Paulo, até Barretos-SP.

LOCAL	TRANSMISSOR	RECEPTOR
	ESTÚDIO BASE	PICO DO JARAGUÁ
	(SÃO PAULO-SP)	(SÃO PAULO-SP)
LATITUDE	23° 30' 39" S	22° 27' 02" S
LONGITUDE	46° 41' 09" W	46° 45' 25" W

TRANSMISSOR	
ALTITUDE (m)	730
ALTURA DA ANTENA (m)	20
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336

LOCAL	PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)	BRAGANÇA PAULISTA-SP
LATITUDE	22º 27' 02" S	22º 58' 44" S
LONGITUDE	46º 45' 25" W	46º 35' 07" W
ALTITUDE (m)	1130	1125
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

LOCAL	BRAGANÇA PAULISTA-SP	AMPARO - SP
LATITUDE	22° 58' 44" S	22° 39' 33" S
LONGITUDE	46° 35' 07" W	46° 45' 13" W
ALTITUDE (m)	1125	1069
ALTURA DA ANTENA (m)	30	15
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

LOCAL	AMPARO - SP	MIRANTE DA LAJINHA (ÁGUAS DA PRATA-SP)
LATITUDE	22° 39' 33" S	21° 51' 46" S
LONGITUDE	46° 45' 13" W	46° 45' 13" W
ALTITUDE (m)	1069	1593
ALTURA DA ANTENA (m)	45	30
FREQUÊNCIA (Mhz)	2387-2404	

LOCAL	MIRANTE DA LAJINHA (ÁGUAS DA PRATA-SP)	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
LATITUDE	21° 51' 46" S	21° 40' 44" S
LONGITUDE	46° 45' 13" W	47° 25' 35" W
ALTITUDE (m)	1593	970
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	SANTA RITA DO PASSA	
	QUATRO - SP	CRAVINHOS-SP
LATITUDE	21° 40' 44" S	21° 17' 33" S
LONGITUDE	47° 25' 35" W	47° 51' 06" W
ALTITUDE (m)	970	790
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

LOCAL	CRAVINHOS-SP	RIBEIRÃO PRETO-SP
LATITUDE	21° 17' 33" S	21° 09' 34" S

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	CRAVINHOS-SP	RIBEIRÃO PRETO-SP
LONGITUDE	47° 51' 06" W	47° 51' 06" W
ALTITUDE (m)	790	644
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

LOCAL	RIBEIRÃO PRETO-SP	ORLÂNDIA-SP
LATITUDE	21° 09' 34" S	20° 40' 02" S
LONGITUDE	47° 51' 06" W	47° 53' 17" W
ALTITUDE (m)	644	802
ALTURA DA ANTENA (m)	30	45
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

LOCAL	ORLÂNDIA-SP	COLINA-SP
LATITUDE	20° 40' 02" S	20° 40' 33" S
LONGITUDE	47° 53' 17" W	48° 33' 28" W
ALTITUDE (m)	802	602
ALTURA DA ANTENA (m)	45	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

II - Estabelecer que permaneça inalterado o prazo determinado no item III da Portaria nº 15.793/75.

~~REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL~~

PORTARIA Nº 15499 DE 14 DE JUNHO DE 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.366/77,

R E S O L V E :

I - Alterar o item I, número 2, da Portaria DRD nº 15.840, de 12 de dezembro de 1975, relativa à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, permissionária do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, através da Portaria DD nº 15.206, de 16 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1976, que passará a ter a seguinte redação:

2. Enlaces de repetidoras, localizadas nos pontos a seguir discriminados, para condução dos sinais do canal 2(dois), de São Paulo, Estado de São Paulo, até Lins-SP.

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	ESTÚDIO BASE (SÃO PAULO-SP)	PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)
LÂTITUDE	23° 30' 39" S	22° 27' 02" S
LONGITUDE	46° 41' 09" W	46° 45' 25" W
ALTITUDE (m)	730	1130
ALTURA DA ANTENA (m)	20	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)	BRAGANÇA PAULISTA-SP
LATITUDE	22° 27' 02" S	22° 58' 44" S
LONGITUDE	46° 45' 25" W	46° 35' 07" W
ALTITUDE (m)	1130	1125
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

LOCAL	BRAGANÇA PAULISTA-SP	AMPARO-SP
LATITUDE	22° 58' 44" S	22° 39' 33" S
LONGITUDE	46° 35' 07" W	46° 45' 13" W
ALTITUDE (m)	1125	1069
ALTURA DA ANTENA (m)	30	15
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

LOCAL	AMPARO-SP	MORRO AZUL (LIMEIRA-SP)
LATITUDE	22° 39' 33" S	22° 32' 05" S
LONGITUDE	46° 45' 13" W	47° 28' 12" W
ALTITUDE (m)	1069	831
ALTURA DA ANTENA (m)	45	20
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

LOCAL	MORRO AZUL (LIMEIRA-SP)	PIRACICABA-SP	LOCAL	TRANSMISSOR ESTÚDIO BASE (SÃO PAULO-SP)	RECEPTOR PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)
LATITUDE	22° 32' 05" S	22° 40' 13" S	LONGITUDE	46° 41' 09" W	46° 45' 25" W
LONGITUDE	47° 28' 12" W	47° 37' 23" W	ALTITUDE (m)	730	1130
ALTITUDE (m)	831	594	ALTURA DA ANTENA (m)	20	30
ALTURA DA ANTENA (m)	20	20	FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336		LOCAL	TRANSMISSOR PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)	RECEPTOR BRAGANÇA PAULISTA-SP
LOCAL	PIRACICABA-SP	TORRINHA-SP	LATITUDE	22° 27' 02" S	22° 58' 44" S
LATITUDE	22° 40' 13" S	22° 30' 38" S	LONGITUDE	46° 45' 25" W	46° 35' 07" W
LONGITUDE	47° 37' 23" W	48° 12' 36" W	ALTITUDE (m)	1130	1125
ALTITUDE	594	830	ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
ALTURA DA ANTENA (m)	20	30	FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404		LOCAL	BRAGANÇA PAULISTA-SP	AMPARO-SP
LOCAL	TRANSMISSOR TORRINHA-SP	RECEPTOR AGUDOS-SP	LATITUDE	22° 58' 44" S	22° 39' 33" S
LATITUDE	22° 30' 38" S	22° 28' 48" S	LONGITUDE	46° 35' 07" W	46° 45' 13" W
LONGITUDE	48° 12' 36" W	49° 00' 00" W	ALTITUDE (m)	1125	1069
ALTITUDE (m)	830	670	ALTURA DA ANTENA (m)	30	15
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30	FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336		LOCAL	AMPARO-SP	MORRO AZUL (LIMEIRA-SP)
LOCAL	AGUDOS-SP	BAURU-SP	LATITUDE	22° 39' 33" S	22° 32' 05" S
LATITUDE	22° 28' 48" S	22° 17' 09" S	LONGITUDE	46° 45' 13" W	47° 28' 12" W
LONGITUDE	49° 00' 00" W	49° 05' 05" W	ALTITUDE (m)	1069	831
ALTITUDE (m)	670	605	ALTURA DA ANTENA (m)	45	20
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30	FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404		LOCAL	MORRO AZUL (LIMEIRA-SP)	PIRACICABA-SP
LOCAL	BAURU-SP	PIRAJUI-SP	LATITUDE	22° 32' 05" S	22° 40' 13" S
LATITUDE	20° 17' 09" S	22° 59' 53" S	LONGITUDE	47° 28' 12" W	47° 37' 23" W
LONGITUDE	49° 05' 05" W	49° 25' 40" W	ALTITUDE (m)	831	594
ALTITUDE (m)	605	570	ALTURA DA ANTENA (m)	20	20
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30	FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336		LOCAL	PIRACICABA-SP	TORRINHA-SP
LOCAL	PIRAJUI-SP	LINS-SP	LATITUDE	22° 40' 13" S	22° 30' 38" S
LATITUDE	22° 59' 53" S	21° 42' 47" S	LONGITUDE	47° 37' 23" W	48° 12' 36" W
LONGITUDE	49° 25' 40" W	49° 42' 41" W	ALTITUDE (m)	594	830
ALTITUDE (m)	570	530	ALTURA DA ANTENA (m)	20	30
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30	FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404		LOCAL	TRANSMISSOR TORRINHA-SP	RECEPTOR AGUDOS-SP
LOCAL	TRANSMISSOR ESTÚDIO BASE (SÃO PAULO-SP)	RECEPTOR PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)	LATITUDE	22° 30' 38" S	22° 28' 48" S
LATITUDE	23° 30' 39" S	22° 27' 02" S	LONGITUDE	48° 12' 36" W	49° 00' 00" W
LONGITUDE			ALTITUDE (m)	830	670
ALTITUDE (m)			ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
ALTURA DA ANTENA (m)			FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	
FREQUÊNCIA (MHz)			LOCAL	AGUDOS-SP	BAURU-SP
LOCAL	TRANSMISSOR ESTÚDIO BASE (SÃO PAULO-SP)	RECEPTOR PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)	LATITUDE	22° 28' 48" S	22° 17' 09" S
LATITUDE	23° 30' 39" S	22° 27' 02" S	LONGITUDE	49° 00' 00" W	49° 05' 05" W
LONGITUDE			ALTITUDE (m)	670	605
ALTITUDE (m)			ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
ALTURA DA ANTENA (m)			FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	
FREQUÊNCIA (MHz)			LOCAL	BAURU-SP	GARÇA-SP
LOCAL	TRANSMISSOR ESTÚDIO BASE (SÃO PAULO-SP)	RECEPTOR PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)	LATITUDE	22° 17' 09" S	22° 13' 51" S
LATITUDE	23° 30' 39" S	22° 27' 02" S	LONGITUDE	49° 05' 05" W	49° 35' 33" W
LONGITUDE			ALTITUDE (m)	605	650
ALTITUDE (m)			ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
ALTURA DA ANTENA (m)			FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	
FREQUÊNCIA (MHz)			LOCAL	GARÇA-SP	MARÍLIA-SP
LOCAL	TRANSMISSOR ESTÚDIO BASE (SÃO PAULO-SP)	RECEPTOR PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)	LATITUDE	22° 13' 51" S	22° 13' 09" S
LATITUDE	23° 30' 39" S	22° 27' 02" S	LONGITUDE	49° 35' 33" W	49° 58' 22" W
LONGITUDE			ALTITUDE (m)		
ALTITUDE (m)			ALTURA DA ANTENA (m)		
ALTURA DA ANTENA (m)			FREQUÊNCIA (MHz)		
FREQUÊNCIA (MHz)			LOCAL	TRANSMISSOR ESTÚDIO BASE (SÃO PAULO-SP)	RECEPTOR PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)
LATITUDE	23° 30' 39" S	22° 27' 02" S	LATITUDE	22° 30' 38" S	22° 28' 48" S
LONGITUDE			LONGITUDE	48° 12' 36" W	49° 00' 00" W
ALTITUDE (m)			ALTITUDE (m)	830	670
ALTURA DA ANTENA (m)			ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)			FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

II - Estabelecer que permaneça inalterado

o prazo determinado no item III da Portaria nº 15.840/75.

REG. REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL

PORTARIA Nº 15500 DE 14 DE JUNHO DE 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.366/77,

R E S O L V E :

I - Alterar o item I, letra B, da Portaria DRD nº 15.849, de 12 de dezembro de 1975, relativa à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, permissionária do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, através da Portaria DD nº 460, de 12 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto do mesmo ano, que passará a ter a seguinte redação:

B. Enlaces de repetidoras, localizadas nos pontos a seguir discriminados, para condução dos sinais do Canal 2(dois), Estado de São Paulo, até Assis-SP.

LOCAL	TRANSMISSOR ESTÚDIO BASE (SÃO PAULO-SP)	RECEPTOR PICO DO JARAGUÁ (SÃO PAULO-SP)
LATITUDE	23° 30' 39" S	22° 27' 02" S

LOCAL	BAURU-SP	GARÇA-SP
LATITUDE	22° 17' 09" S	22° 13' 51" S
LONGITUDE	49° 05' 05" W	49° 35' 33" W
ALTITUDE (m)	605	650
ALTURA DA ANTENA (m)	30	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	

LOCAL	GARÇA-SP	MARÍLIA-SP
LATITUDE	22° 13' 51" S	22° 13' 09" S
LONGITUDE	49° 35' 33" W	49° 58' 22" W

LOCAL	GARÇA-SP	MARÍLIA-SP
ALTITUDE (m)	650	630
ALTURA DA ANTENA (m)	40	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	
LOCAL	MARÍLIA-SP	ECHAPORÃ-SP
LATITUDE	22° 13' 09" S	22° 25' 58" S
LONGITUDE	49° 58' 22" W	50° 12' 33" W
ALTITUDE (m)	630	720
ALTURA DA ANTENA (m)	30	15
FREQUÊNCIA (MHz)	2319-2336	
LOCAL	TRANSMISSOR	RECEPTOR
	ECHAPORÃ	ASSIS-SP
LATITUDE	22° 25' 58" S	22° 39' 04" S
LONGITUDE	50° 12' 33" W	50° 24' 20" W
ALTITUDE (m)	720	585
ALTURA DA ANTENA (m)	15	30
FREQUÊNCIA (MHz)	2387-2404	

creto-Lei 200-67, de 25 de fevereiro. Recursos: Lei nº 6395 de 09 de dezembro de 1976, programa financeiro 2401.1272.4102.183 - Elemento de despesa: 3.1.4.0. Empenho nº 73 de 30 de setembro de 1977, no valor de Cr\$600.000,00.

Brasília, 10 de outubro de 1977
(Nº 13091 - 10-10-77 - Cr\$590,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Serviços de Comercialização

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao ajuste celebrado em 07 de abril de 1971, entre o Ministério da Agricultura e a Companhia Brasileira de Alimentos, para execução de um projeto de Apoio aos Serviços Auxiliares de Comercialização, publicado no D.O.U. de 15 de abril de 1971.

OBJETIVO: Execução de um Projeto de Apoio aos Serviços Auxiliares de Comercialização.

CRÉDITO: Cr\$ 2.600.000,00 à conta da atividade 1301.04400314.051.10/27 - Inspeção, Padronização, Classificação, Registro e Fiscalização de Bebidas em geral e Vinagras, elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - itens de despesa - 27 - entidades Federais - Pessoal - Cr\$ 1.700.000,00 - 28 - entidades Federais - outras despesas correntes - Cr\$ 900.000,00. Empenho 007-DNSC-FFAP.

VALOR: Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1977.

(Of. 808 - DNSC)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Expansão e Melhoramentos das Instalações do Ensino Superior

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Extratos de Convênios para fornecimento e recebimento de recursos celebrados entre o MEC, com assistência do PREMESU e as Instituições de Ensino abaixo discriminadas:

- FUNDAÇÃO BAHIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Valor: Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinados ao melhoramento do Hospital-Escola. Prazo: 18 meses. Empenho nº 2396.
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA
Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinados ao melhoramento do Hospital-Escola. Prazo: 18 meses. Empenho nº 2399.
- ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ
Valor: Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados ao melhoramento do Hospital-Escola. Prazo: 18 meses. Empenho nº 2401.
- ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA
Valor: Cr\$ 2.673.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil cruzeiros) destinados ao melhoramento do Hospital-Escola. Prazo: 18 meses. Empenho nº 2397.
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO PIAUÍ
Valor: Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) destinados ao melhoramento do Hospital-Escola. Prazo: 18 meses. Empenho nº 2404.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
Valor: Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados ao melhoramento do Hospital-Escola. Prazo: 18 meses. Empenho nº 2403.
- FACULDADE DE MEDICINA DE PELOTAS
Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinados ao melhoramento do Hospital-Escola. Prazo: 18 meses. Empenho nº 2400.

II - Estabelecer que permaneça inalterado o prazo determinado no item IV da Portaria nº 15.849/75.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - (Nº 13057 - 10-10-77 - Cr\$2.950,00)

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL

PORTARIA Nº 16429 DE 29 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.999/77,

RESOLVE:

I - Autorizar a RÁDIO CLUBE DE VOTUPORANGA LIMITADA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, através do Decreto nº 63.709, de 2 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 6 subsequente, transferir seu transmissor e sistema irradiante, para Estrada de Parise s/nº, local de coordenadas geográficas: 20º 23' 08" S, 49º 51' 17" W, na referida cidade, observadas as seguintes condições:

- Características do sistema irradiante:

- Onidirecional
- Altura da torre: 63 metros
- Plano de terra: 120 radiais de 61,50 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

II - Determinar que, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - Nº 13056 - 10-10-77 - Cr\$180,00)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão do Patrimônio

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e a Fundação Visconde de Cabo Frio para a execução do "Projeto Conferências".

Segundo Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e a Fundação Visconde de Cabo Frio em 2 de dezembro de 1976 e publicado no Diário Oficial da União de seis do mesmo mês. Objeto: Modificação das cláusulas Primeira e Segunda do Contrato "Projeto Conferências". Dispensada licitação nos termos da letra d, parágrafo 2º, do artigo 126 do De

- UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Valor: Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) destinados ao melhoramento do Hospital-Escola. Prazo: 18 meses. Empenho nº 2398.

- SOCIEDADE MANTENEDORA DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPINA GRANDE

Valor: Cr\$ 7.771.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta e um mil cruzeiros) destinados ao Hospital-Escola. Prazo: 18 meses. Empenho nº 2402.

O crédito pelo qual correrão as despesas relacionadas nos presentes convênios, correrão a conta do Contrato: Caixa Econômica Federal e Ministério da Educação e Cultura, publicado no DOU de 21.09.77. Foro de: Brasília-DF. Data: Convênios: 03.10.77.

(Empenho nº 10)

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Delegacia Regional no Distrito Federal**

Programa de Apoio a Entidades Sindicais

Termo de Compromisso DRT/DF nº 07/77

Termo de Compromisso que entre si firmam a Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal com vistas ao Programa de Apoio Sindical, instituído pelo Decreto 76.404/75:

A Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, representada pelo seu titular Aroldo Faria de Lannes e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF, representado pelo seu Presidente Arnaldo Ramos, assinam e têm entre si ajustado o presente TERMO que tem como objeto a concessão, pelo Ministério do Trabalho, por intermédio da DRT, de auxílio financeiro ao Sindicato, para aquisição de uma máquina de composição eletrônica com fundamento no que dispõe o Decreto nº 76.404, de 08 de outubro de 1975.

A DRT compromete-se a depositar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente instrumento, no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que passa a se constituir, para todos os efeitos legais, no valor do presente TERMO. A despesa em questão, destinada a atender exclusivamente à aquisição do material referido, é comprometida pela Nota de Empenho nº 02 de 22 de setembro de 1977, subordinada à dotação consignada no elemento de despesa nº 4340 - Serviços em Regime de Programação Especial, da atividade nº 260714804732399 - Valorização da Ação Sindical-Unidade nº 2607-Secretaria de Relações do Trabalho, constante do Orçamento Geral da União.

Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a aplicação do auxílio ora concedido, e, mais 30 (trinta) dias, para a apresentação da Prestação de Contas. O presente TERMO será rescindido manifestado tal interesse pelo Sindicato, ou inadimplemento das obrigações pactuadas, ficando, em qualquer hipótese, o Sindicato sujeito a imediata devolução, à DRT, da importância recebida.

Em 21 de setembro de 1977

Aroldo Faria de Lannes - Delegado Regional

Arnaldo Ramos - Presidente do Sindicato

Armando Affonso da Silva - Tesoureiro/SJDF

Urias M. de Lima e Dalton Borges (testemunha)

(Nº 13097 - 10-10-77 - Cr\$500,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**Secretaria Geral**

Extrato do Contrato MIC/SG/CDC/Nº 01/77

Espécie: Contrato de Cooperação Financeira

Partes: MIC, representado pelo Secretário-Geral - Dr. Lycio de Faria, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 28.03.74, e Federação do Comércio do Estado de São Paulo, representada pelo 1º Tesoureiro - Dr. Abram Abe Szajman, devidamente autorizado por delegação específica da Presidência daquela Federação.

Objeto: O contrato tem por objetivo custear parte das despesas com a realização da IV Assembléia da Associação Iberoamericana de Câmaras de Comércio, no período de 03.10.77 a 06.10.77.

Valor: O valor total deste contrato monta a Cr\$ 475.300,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros), sendo que o MIC participará com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e a Federação com Cr\$ 275.300,00 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros). Qualquer reajustamento ou acréscimo no valor total do citado contrato, será de inteira responsabilidade da precitada Federação.

Fontes de Recursos: A participação do MIC correrá à conta de dotação consignada no vigente orçamento, subanexo 18.00 - Ministério da Indústria e do Comércio, 18.01 - Gabinete do Ministro, atividade 11633542.112 - Promoção e Orientação do Desenvolvimento Comercial, 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, 9 - Diversas, devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho nº GM-335/77, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Vigência e Validade: O presente contrato terá vigência e validade após, respectivamente, a sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 31.10.77.

Em 30 de setembro de 1977.

(Nº 13111 - 10-10-77 - Cr\$677,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**Departamento Nacional da Produção Mineral**

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, em 15 de agosto de 1975.

- ESPECIE: Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel.
- RESUMO DO OBJETO: Locação do imóvel sito à Avenida Pasteur, nº 404 - Rio de Janeiro - RJ.
- CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Lei nº 6.395, de 09.12.76, Orçamento Geral da União: 22.00 - Ministério das Minas e Energia, 22.09 - Departamento Nacional da Produção Mineral, 09.53 - Recursos Minerais, 021 - Administração Geral, 4.391 - Coordenação Nacional da Produção Mineral, 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0 - Despesas de Custeio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.
- NÚMERO E DATA DO EMPENHO: Nº 188, de 17.03.77.
- VALOR DO ADITIVO: Redução para o valor do aluguel mensal de Cr\$ 15.610,31 (quinze mil, seiscentos e dez cruzeiros e trinta e um centavos).
- PRAZO DE VIGÊNCIA: De 1º de setembro de 1977 até o término do Contrato originário.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I - Ministério da Fazenda

Posto de Venda II - Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN - Setor de Indústrias Gráficas

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 872

De acordo com o parágrafo único do artigo 22, de Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torno público que o Conselho de Política Aduaneira, conforme processo MF- 0768-19.901/77, está procedendo a estudos com vistas à elevação da alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre os seguintes produtos:

Código da Tarifa Aduaneira do Brasil	Mercadoria	Alíquota "ad valorem"	
		Atual	Em estudo
29.40.04.00	Tromboplastina.....	9%	39%
29.40.99.00	Outras enzimas "EX": Cefalina cálcica ativa- da.	10%	40%
30.01.06.00	Plasma ou seu componente iso- lado "EX": Frações ou fatores do plasma humano.....	9%	39%
30.01.07.00	Soro-albumina.....	9%	39%
30.03.43.00	Medicamentos para medicina hu- mana ou veterinária, com base de tromboplastina..... "EX": Medicamento específico para tratamento da hemo- filia "A"..... "EX": Medicamento específico para tratamento da hemo- filia "B".....	9%	39%
38.16.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de mi- croorganismos..... "EX": Meio de cultura "Muel- ler Hinton".....	0%	30%
38.19.21.99.	Qualquer outro reagente compo- sto para diagnóstico e reagen- te composto para laboratório.	15%	
38.19.21.99	"EX": Discos e polidiscos pa- ra testes de sensibili- dade bacteriana, impre- gando com antibióti- cos..... "EX": VDRL-Antígeno com sali- na tamponada, para dia- gnóstico da sífilis... "EX": Fibrinogênio - Kit.... "EX": Glicose - Kit..... "EX": Uréia - Kit..... "EX": Amilase - Kit..... "EX": Colesterol - Kit..... "EX": Creatinina - Kit..... "EX": Falsi-Teste Banco de Sangue - Kit..... "EX": Falsi-Teste Laborató- rio - Kit..... "EX": Lipídios totais - Kit.. "EX": Triglicerídios - Kit..		45%

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11º andar, sala 1.111, Rio de Janeiro-RJ, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Em 6 de outubro de 1977

ABS/mas.

ANTONIO PASCHOAL CONZO COELHO DE MOURA
Secretário-Executivo

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA JULGAMENTO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 1977, NO 3º ANDAR, SALAS 302/303, EDIFÍCIO ZARIFE, NO SETOR COMERCIAL SUL - BRASÍLIA - DF.

AOS INTERESSADOS: OS RECURSOS CUJO JULGAMENTO VENHAM A SER ADIADOS, NOS CASOS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SERÃO INCLuíDOS EM PAUTA SUPLEMENTAR PARA JULGAMENTO NA SESSÃO SEGUINTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO. OS RECURSOS COM PEDIDO DE "VISTA" SERÃO INCLuíDOS EM PAUTA SUPLEMENTAR PARA JULGAMENTO NA PRIMEIRA SESSÃO A SER REALIZADA NO MÊS SEGUINTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO. A SESSÃO QUE NÃO SE REALIZAR PELA SUPERVENIENTE FALTA DE EXPEDIENTE NORMAL DO ÓRGÃO, SERÁ EFETUADA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL LIVRE SEGUINTE, NA HORA ANTERIORMENTE MARCADA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 1977 - 9:00 HORAS

SERÃO JULGADOS OS RECURSOS CUJOS PROCESSOS FORAM OBJETO DE PEDIDO DE "VISTA" NAS SESSÕES DO MÊS DE SETEMBRO DE 1977.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 1977 - 14:30 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO WALDEMAR DE SOUZA

20.503 - Recorrente: MANOEL RODRIGUES FILHO - Recorrida: DRF - RIO DE JANEIRO - RJ - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1967 a 1971.

32.265 - Recorrente: LUIZ OTÁVIO DE SEIXAS QUEIROZ - Recorrida: DRF CAMPINAS - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1971

32.266 - Recorrente: OSIRIS MARTINELLI - Recorrida: DRF - CAMPINAS - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1973

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ OTÁVIO DE BARROS BARRETO

26.580 - Recorrente: ANTONIO MARTINS BAPTISTA - Recorrida: DRF - PASSO FUNDO - RS - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1972

27.548 - Recorrente: MILTON MASSELI DUARTE - Recorrida: DRF - NOVA IGUAÇU - RJ - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1974

30.612 - Recorrente: PEDRO NOVAES COSTA - Recorrida: DRF - SANTOS - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1970

DIA 25 DE OUTUBRO DE 1977 - 9:00 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARIA CHRISTINA ALBERNAZ DE ANDRADE

32.291 - Recorrente: EMILIO JOSÉ DA MOTTA - Recorrida: DRF - PORTO ALEGRE - RS - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1974

32.292 - Recorrente: MAURÍCIO DOS SANTOS - Recorrida: DRF - SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1975

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANGELO FREDERICO GAVOTTI VEROSPI

31.431 - Recorrente: BENEDITO GALVÃO MIGUEL - Recorrida: DRF - CAMPINAS - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1976

31.731 - Recorrente: JACIEL MENDES DE LIMA - Recorrida: DRF - CAMPINAS - SP - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1968 e 1969

31.732 - Recorrente: GEORGE AVINÁ - Recorrida: DRF - CAMPINAS - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1976

31.897 - Recorrente: ELADIO CORREA LOBATO - Recorrida: DRF - BELÉM - PA - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1969

32.271 - Recorrente: PAULO MAIA POUCINHA - Recorrida: DRF - SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1974.

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO ADILSON CRESTONI DE CARVALHO

32.297 - Recorrente: WILDEBRORD CARLOS HEYNEN - Recorrida: DRF - SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1974

32.298 - Recorrente: THEODORO LEONI - Recorrida: DRF - SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1975

32.299 - Recorrente: HAROLDO COUTINHO DE LUCENA - Recorrida: DRF - JOÃO PESSOA - PB - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1974

32.300 - Recorrente: REVLON COSMÉTICOS BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF - SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1976

DIA 25 DE OUTUBRO DE 1977 - 14:30 HORAS

PROCESSO A SER RELATADO PELA CONSELHEIRA MARIA CHRISTINA ALBERNAZ DE ANDRADE

32.293 - Recorrente: ANA MARIA HOFFMANN - Recorrida: DRF-SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1972

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANGELO FREDERICO GAVOTTI VEROSFI

32.272 - Recorrente: CARLOS PRADO - Recorrida: DRF - FORTALEZA - CE - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1971 a 1975

32.273 - Recorrente: MARTINHO ZANIN (Espólio) Recorrida: DRF-RIBEIRÃO PRETO - SP - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1974 e 1975

32.274 - Recorrente: CIA DE GÁS DO PARA S/A PARAGÁS - Recorrida: DRF - BELÉM - PA - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1969

32.275 - Recorrente: NORMA APARECIDA POREGO PEREIRA - Recorrida: DRF - SANTOS - SP - Imposto sobre a Renda-Ex: 1976

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA

32.276 - Recorrente: MAURO MARCONDES MACHADO - Recorrida: DRF-CAMPINAS - SP - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1967, 1968 e 1970

32.277 - Recorrente: TARCINO DAVANTEL - Recorrida: DRF - LONDRINA - PR - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1972

32.278 - Recorrente: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF - GOVERNADOR VALADARES - MG - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1969

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ OTÁVIO DE BARROS BARRETO

26.842 - Recorrente: LUIZ MARQUES DA SILVA - Recorrida: DRF-RECIFE - PE - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1969, 1970 e 1972

31.967 - Recorrente: RUBENS PERESSIN - Recorrida: DRF - CAMPINAS - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1974

32.232 - Recorrente: MANOEL GOMES PEREIRA - Recorrida: DRF-RIO DE JANEIRO - RJ - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1972

DIA 26 DE OUTUBRO DE 1977 - 9:00 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARIA CHRISTINA ALBERNAZ DE ANDRADE

32.295 - Recorrente: ERCÍLIA MARIA REINA LIMA - Recorrida: DRF - SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1970

32.296 - Recorrente: LAURO MACIEL SEVERIANO - Recorrida: DRF-FORTALEZA - CE - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1973 a 1975

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO WALDEMAR DE SOUZA

32.267 - Recorrente: LUIZ GUERESCHI - Recorrida: DRF - SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1971

32.269 - Recorrente: LUDOVICO LEONARDO MOLLICA - Recorrida: DRF - BARRA DO PIRAI - RJ - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1975

32.270 - Recorrente: MARCELO ROCHA DE BIASE - Recorrida: DRF-SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1970

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO ADILSON CRESTONI DE CARVALHO

32.301 - Recorrente: AMÉRICO ANTONIO PASTOR - Recorrida: DRF-SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1971

32.302 - Recorrente: JOSÉ GERALDO SOBRINHO - Recorrida: DRF-SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1971

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ OTÁVIO DE BARROS BARRETO

31.419 - Recorrente: LUIZ GONZAGA RENNÓ - Recorrida: DRF-BELO HORIZONTE - MG - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1973

31.420 - Recorrente: ARIMAR FRANÇA - Recorrida: DRF - NATAL - RN - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1970 e 1971

31.498 - Recorrente: ANTONIO GOMES - Recorrida: DRF - SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1972, 1973

DIA 26 DE OUTUBRO DE 1977 - 14:30 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO ADILSON CRESTONI DE CARVALHO

14.658 - Recorrente: CLEONICE PEREIRA SILVA - Recorrida: DRF-

SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1967 a 1969

30.138 - Recorrente: RUY CARVALHO SANTOS - Recorrida: DRF-CURITIBA - PR - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1967

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA

32.279 - Recorrente: URBANO DE GOUVÊA E SILVA - Recorrida: DRF - RIO DE JANEIRO - RJ - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1973

32.280 - Recorrente: URBANO DE GOUVÊA E SILVA FILHO - Recorrida: DRF - RIO DE JANEIRO - RJ - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1973

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO HELBERT DE OLIVEIRA COELHO

29.068 - Recorrente: RAUL FERREIRA RIBEIRO - Recorrida: DRF-RIO DE JANEIRO - RJ - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1969

31.702 - Recorrente: MARIA IGNEZ GOMES DE ALMEIDA HORTA - Recorrida: DRF - BELO HORIZONTE - MG - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1976

31.704 - Recorrente: ORLANDO PORTELLA - Recorrida: DRF - SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1975

31.812 - Recorrente: SEVERINO FERREIRA BARBOSA - Recorrida: DRF, RIO DE JANEIRO - RJ - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1976

31.923 - Recorrente: VICENTE PAOLILLO NETTO - Recorrida: DRF-RIO DE JANEIRO-RJ - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1976.

32.031 - Recorrente: WALMIR MAZONI FERRAZ - Recorrida: DRF, RIO DE JANEIRO-RJ - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1970 a 1973.

DIA 27 DE OUTUBRO DE 1977 - 9:00 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO DE BARROS CARVALHO

31.613 - Recorrente: MARIA ZANETTI GIANELLI - Recorrida: DRF-CAMPINAS - SP - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1968 e 1969

31.915 - Recorrente: AMADEU KNAPP - Recorrida: DRF - SOROCABA - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1976

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO HELBERT DE OLIVEIRA COELHO

31.281 - Recorrente: OLÍVIO FRANCO SILVA - Recorrida: DRF-GOVERNADOR VALADARES - MG - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1970

32.282 - Recorrente: JOSÉ GONÇALVES REIS - Recorrida: DRF-GOVERNADOR VALADARES - MG - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1969

32.288 - Recorrente: ARY DE QUEIROZ BARROS - Recorrida: DRF-SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1972

32.289 - Recorrente: KUTIEL RUSSO - Recorrida: DRF - SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1971 a 1975

32.290 - Recorrente: CARLOS RABELO DE AQUINO - Recorrida: DRF-CURVELO - MG - Imposto sobre a Renda - Exs.: 1971 a 1973 e 1975

DIA 27 DE OUTUBRO DE 1977 - 14:30 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO DE BARROS CARVALHO

19.141 - Recorrente: PAULO GONTIJO - Recorrida: DRF - BELO HORIZONTE - MG - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1968

32.303 - Recorrente: JENZ PROCHNOW - Recorrida: DRF - PORTO ALEGRE - RS - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1976

32.304 - Recorrente: JOSÉ AFONSO PINTO MARQUES TAVARES - Recorrida: DRF - BELÉM - PA - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1973

32.305 - Recorrente: ANTONIO RUSSO ROBERTO - Recorrida: DRF-SÃO PAULO - SP - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1975

32.307 - Recorrente: MANOEL MOACIR DE FIGUEIREDO - Recorrida: DRF - SÃO LUIS - MA - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1977

32.308 - Recorrente: JOSÉ LOBO FERNANDES BRAGA - Recorrida: DRF - RIO DE JANEIRO - RJ - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1973

32.309 - Recorrente: DECIO LISBOA CASTRO - Recorrida: DRF - PORTO ALEGRE - RS - Imposto sobre a Renda - Ex.: 1975